



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006:

Aprova o Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado 2834

Declaração de Rectificação n.º 25/2006:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 18/2006, do Ministério da Educação, que altera o Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro (estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências dos alunos dos três ciclos do ensino básico), publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 52, de 14 de Março de 2006 2867

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Portaria n.º 387/2006:

Estabelece as regras relativas à atribuição de licenças de emissão a novas instalações 2867

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 388/2006:

Altera a Portaria n.º 831/2002, de 9 de Julho, que cria a zona de caça municipal de Albufeira, situada no município de Albufeira, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Albufeira (processo n.º 2866-DGRF) 2870

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 389/2006:

Autoriza o Instituto Superior da Maia a conferir o grau de mestre na especialidade de Prevenção e Tratamento de Adições 2870

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006

O Programa do Governo consagra a modernização da Administração Pública como um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do País.

Com esse objectivo, no domínio da reorganização estrutural da Administração, o Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, a seguir designado por Programa ou PRACE, tendo como objectivo a promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência, pela simplificação, racionalização e automatização que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos.

Em execução da referida resolução, o Programa está a ser conduzido em obediência às seguintes fases: fase de enquadramento estratégico, fase de avaliação e redefinição organizacional de estruturas e recursos da administração central e fase de execução.

Estabelecido o enquadramento estratégico, a avaliação organizacional simultânea da macroestrutura de todos os ministérios foi concretizada pela análise e pela avaliação das suas atribuições, competências e estruturas administrativas e dos seus recursos financeiros e humanos, e, com base em relatórios elaborados por grupos de trabalho constituídos por funcionários, a comissão técnica, que conduz globalmente o Programa, apresentou um relatório de progresso com as propostas relativas às macroestruturas dos ministérios.

Entende o Governo que está em condições de dar início à fase de execução do Programa, com a elaboração e posterior aprovação das leis orgânicas dos ministérios.

Com a aprovação das orientações, gerais e especiais, para a reestruturação dos ministérios concretizada através da presente resolução, o Governo conclui uma importante etapa do processo de reestruturação da Administração Pública, no sentido preconizado no seu Programa e no Programa de Estabilidade e Crescimento para o período de 2005 a 2009.

A execução do Programa continuará com a análise das microestruturas actuais e dos recursos a elas afectos realizada pelos grupos de trabalho e a apresentação de sugestões de reorganização dos serviços a apresentar aos membros do Governo em cada ministério.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, as orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios que constam dos números seguintes.

2 — São orientações gerais que dizem respeito à reorganização de todos os ministérios as relativas a:

- a) Reorganização dos serviços centrais dos ministérios para o exercício de funções de apoio à governação, de gestão de recursos, de natureza consultiva e coordenação interministerial e operacionais;
- b) Reorganização dos serviços desconcentrados de nível regional, sub-regional e local;
- c) Descentralização de funções.

3 — São orientações especiais as que dizem respeito à reorganização de cada departamento ministerial.

4 — São orientações gerais relativas à reorganização dos serviços centrais de todos os ministérios, para o exercício de funções de apoio à governação, as seguintes:

- a) Em regra, em cada ministério é consagrado um serviço de planeamento, estratégia, avaliação e relações internacionais, com a missão de garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional e às relações internacionais e uma adequada articulação com a programação financeira, bem como a observação e avaliação global de resultados obtidos, em articulação com os demais serviços do ministério e com as atribuições constantes do anexo I da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) As atribuições relativas a relações internacionais justificam, em determinadas circunstâncias, a consagração no interior do serviço referido na alínea anterior de adequada solução orgânica, quanto a nível e designação, que salvaguarde a importância da função na actividade do ministério;
- c) Em regra, em cada ministério é consagrado um serviço de inspecção e auditoria, usualmente designado por inspecção-geral, com a missão de apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelos serviços e organismos do ministério, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira, e com as atribuições constantes do anexo II da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- d) Nos ministérios exercem igualmente funções os controladores financeiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro.

5 — São orientações gerais relativas à reorganização dos serviços centrais de todos os ministérios, para o exercício de funções de gestão de recursos, as seguintes:

- a) Em regra, em cada ministério é consagrada uma secretaria-geral com a missão de assegurar o apoio técnico e administrativo aos membros do Governo em funções no ministério e aos demais órgãos e serviços nele integrados, nos domínios da gestão de recursos internos, do apoio técnico-jurídico e contencioso, da documentação e informação e da comunicação e relações públicas, e, designadamente, com as atribuições constantes do artigo 31.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;
- b) Por forma a ultrapassar a pulverização de serviços com competências nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, com repetição sistemática dos mesmos processos e desperdício de recursos, é dado início a uma estratégia de criação de unidades de serviços partilhados, iniciando-se pela institucionalização, a curto prazo, de uma Estrutura de Missão para os Serviços Partilhados, no Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do anexo III da presente resolução, que dela faz parte integrante;

- c) Por forma a criar condições ao desenvolvimento da estratégia de criação de serviços partilhados, em regra, em cada direcção-geral ou instituto público deverá haver só uma subunidade orgânica com competência para a gestão de recursos;
- d) Em ministérios cujas especificidades o imponham, é dado início igualmente a experiências de serviços partilhados na gestão de recursos relacionados com tais especificidades;
- e) No domínio das tecnologias de informação e comunicação:

- i) A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., criada no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, assume a definição das linhas estratégicas e das políticas transversais à Administração Pública, nomeadamente quanto às regras de interoperacionalidade e de acessibilidade, taxonomias, normas de segurança e normalização da informação;
- ii) No âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, em articulação com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, funcionará a Entidade de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ECEE), prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2005, de 3 de Novembro, destinada a assegurar a utilização qualificada das assinaturas electrónicas, a autenticação forte e a realização de transacções electrónicas seguras, nomeadamente nos procedimentos legislativos;
- iii) Em regra, em cada ministério, deve ser consagrado um serviço de tecnologias de informação e comunicação (TIC), com a missão de definir as políticas e estratégias de TIC do ministério e garantir o planeamento, concepção, execução e avaliação das iniciativas de informatização e a actualização tecnológica dos respectivos serviços e organismos, assegurando uma gestão eficaz e racional dos recursos disponíveis, e com as atribuições constantes do anexo IV da presente resolução, que dela faz parte integrante.

6 — São orientações gerais relativas à reorganização de órgãos de natureza consultiva ou de coordenação interministerial as seguintes:

- a) Concentração de órgãos de natureza consultiva ou de coordenação interministerial evitando a pulverização actual e privilegiando o funcionamento por secções dos que se consagram;
- b) Colocação dos órgãos junto de serviços e organismos do ministério que tenham as competências relativamente às quais as funções de consulta ou coordenação são necessárias;
- c) Colocação junto do serviço referido na alínea a) do n.º 4 ou, em último caso, junto do ministro quando as funções consultivas ou de coordenação se relacionam com várias ou todas as atribuições prosseguidas pelo ministério.

7 — A organização dos serviços centrais dos ministérios com funções operacionais depende da sua especificidade.

8 — São orientações gerais relativas à reorganização dos serviços desconcentrados de nível regional, sub-regional e local as seguintes:

- a) Os serviços desconcentrados da administração central ao nível regional devem conformar a sua circunscrição territorial às NUTS II do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de Agosto;
- b) A reorganização dos serviços desconcentrados ao nível regional será efectuada assegurando uma equilibrada distribuição dos organismos do Estado no âmbito das regiões, nos termos de plano de localização dos serviços desconcentrados a elaborar, ouvidos os governadores civis de cada NUTS II;
- c) O plano de reorganização dos serviços desconcentrados no âmbito regional respeita os seguintes princípios:
 - i) Equilíbrio na distribuição dos serviços públicos entre os diversos centros urbanos no âmbito da região;
 - ii) Optimização de recursos físicos e humanos e minimização do impacte na mobilidade regional dos funcionários;
 - iii) Partilha de serviços e criação de balcões de atendimento multisserviços ao nível sub-regional e local;
- d) Os serviços desconcentrados de âmbito regional, designadamente no domínio do planeamento, do ordenamento do território, da coordenação estratégica e do desenvolvimento económico, social e ambiental são coordenados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- e) Cabe aos governadores civis, ao nível dos distritos, enquanto nível sub-regional no âmbito das NUTS II, a representação do Governo, a coordenação dos serviços de segurança e protecção civil e a articulação entre os serviços periféricos da administração central;
- f) Mantém, em regra, a organização territorial distrital os serviços de segurança, de protecção civil, de finanças e segurança social;
- g) Os serviços periféricos ao nível sub-regional e local são articulados e progressivamente integrados mediante a adopção do princípio do balcão integrado multisserviços no quadro do programa de nova geração de lojas do cidadão, em concertação com as autarquias locais, sob coordenação estratégica da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

9 — São orientações gerais relativas à descentralização de funções as seguintes:

- a) Durante a fase de análise das estruturas dos serviços da administração central do Estado, deve a comissão técnica do PRACE, em arti-

culação com os ministérios competentes, identificar as competências, funções e estruturas orgânicas a descentralizar para a administração local, o que deverá constar de relatório a elaborar até Junho de 2006;

b) A inventariação de competências a descentralizar será feita visando a optimização dos recursos públicos, a proximidade e a qualidade do serviço público, identificando, de acordo com o princípio da subsidiariedade:

- i) Competências de planeamento, de gestão e de decisão de investimento tipicamente regionais, as quais, enquanto não existirem regiões administrativas, devem ser exercidas pelos serviços desconcentrados de âmbito regional;
- ii) Competências que, pela sua natureza e escala de intervenção, devem ser descentralizadas para as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto ou para associações de municípios correspondentes a NUTS III ou à agregação da NUTS III;
- iii) Competências de gestão, de investimento, de fiscalização e de licenciamento de âmbito local, de natureza essencialmente executiva ou prestadora de serviços, a descentralizar para os municípios ou, mesmo, em condições a definir, para as freguesias de dimensão adequada.

10 — A comissão técnica do PRACE, no relatório a elaborar, deve propor, em articulação com os ministérios, os prazos até 2009 para a transferência para as áreas metropolitanas, associações de municípios e municípios das competências previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, identificando os serviços e os recursos humanos, financeiros e patrimoniais a descentralizar, designadamente nos seguintes domínios aí previstos:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Acção social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- l) Ambiente e saneamento básico;
- m) Defesa do consumidor;
- n) Promoção do desenvolvimento;
- o) Ordenamento do território e urbanismo.

11 — A reestruturação da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica da PCM os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo v da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
 - i) O Gabinete de Estudos, Planeamento e Avaliação, que, na PCM, de entre outras

atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4;

- ii) A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., que, de entre outras atribuições, integrará as do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, as atribuições e competências nos domínios da modernização administrativa e do governo electrónico da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., e os centros de formalidades de empresa, do Ministério da Economia e da Inovação (MEI);
 - iii) A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, que, de entre outras atribuições, integrará as da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, as da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e as relativas à promoção da igualdade da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
 - iv) O Gabinete para os Meios de Comunicação Social, que integrará as atribuições mantidas pelo Instituto da Comunicação Social após a criação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:
- i) O Conselho Superior de Segurança Interna;
 - ii) O Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, cujas atribuições relacionadas com o sistema de protecção civil serão transferidas para a Autoridade Nacional de Protecção Civil, do Ministério da Administração Interna;
 - iii) O Conselho Superior de Informações;
 - iv) O Centro Jurídico (CEJUR), que integrará o DIGESTO e as funções PCMLEX e Unidade de Diplomas, a transferir da Secretaria-Geral da PCM;
 - v) O Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), que exercerá funções legais no domínio da certificação electrónica do Estado;
 - vi) A Secretaria-Geral, que, na PCM, de entre outras atribuições, assegura a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5;
 - vii) O Gabinete Coordenador de Segurança;
 - viii) O Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, que, de entre outras atribuições, integra as do Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural e o Programa ESCOLHAS — Programa de Prevenção da Criminalidade e Inserção dos Jovens dos Bairros mais Vulneráveis dos Distritos de Lisboa, Porto e Setúbal;
 - ix) A Direcção-Geral das Autarquias Locais;

- x) A Inspeção-Geral da Administração do Território;
- xi) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., sendo os respectivos serviços desconcentrados reorganizados nos termos das alíneas *a*) e *g*) do n.º 8;
- xii) O Instituto Português da Juventude, devendo proceder-se à avaliação mais rigorosa da respectiva natureza jurídica e sendo os respectivos serviços desconcentrados reorganizados nos termos das alíneas *a*) e *g*) do n.º 8, junto do qual passa a funcionar o Conselho Consultivo da Juventude;
- xiii) O Instituto Nacional de Estatística, I. P., junto do qual passa a funcionar o Conselho Superior de Estatística;
- d) Serão mantidos, igualmente, o Serviço de Informações Estratégicas da Defesa, o Serviço de Informações de Segurança e o secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP);
- e) Será integrado, no âmbito do Gabinete Coordenador de Segurança, na PCM, o Gabinete Nacional de Segurança e o Gabinete Nacional SIRENE, sem prejuízo de posterior avaliação da possibilidade de integração do Gabinete Nacional da INTERPOL e da Unidade Nacional EUROPOL da Polícia Judiciária no mesmo Gabinete;
- f) Serão transferidos:
- i) A Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP);
- ii) O Conselho Nacional de Combate à Droga e à Toxicod dependência, para junto do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, no Ministério da Saúde (MS);
- g) Deixarão de integrar a PCM, saindo da administração central do Estado:
- i) O Conselho Nacional da Ética para as Ciências da Vida, que, mediante proposta a apresentar à Assembleia da República, poderá passar a funcionar junto daquele órgão de soberania;
- ii) O Centro de Estudos e Formação Autárquica, mediante nova solução jurídica envolvendo a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias;
- h) Serão extintos:
- i) O Conselho Superior de Protecção Civil, sendo as respectivas atribuições transferidas para a ANPC do Ministério da Administração Interna (MAI);
- ii) A Comissão Nacional da Protecção Civil, sendo as respectivas atribuições transferidas para a ANPC do MAI;
- iii) A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres;
- iv) Os Serviços Sociais da PCM, sendo as respectivas atribuições integradas nos Serviços Sociais da Administração Pública, I. P. (SSAP), do MFAP;
- v) O Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural;
- vi) A estrutura de apoio técnico à coordenação do Programa ESCOLHAS — Programa de Prevenção da Criminalidade e Inserção dos Jovens dos Bairros mais Vulneráveis dos Distritos de Lisboa, Porto e Setúbal;
- vii) A Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões;
- viii) O Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência;
- ix) O Conselho Nacional contra a Violência no Desporto, o Conselho Superior do Desporto e o Conselho Nacional Antidopagem, sendo as respectivas competências integradas no Conselho Nacional do Desporto, a criar junto do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
- x) O Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;
- xi) O Instituto da Comunicação Social;
- i) Deverá ser reavaliado o modelo de externalização e de gestão da Movijovem Mobilidade Juvenil;
- j) Deverá ser avaliado o modelo de externalização e de gestão da Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação, bem como a sua possível integração noutras redes de difusão das tecnologias de informação e comunicação.
- 12 — A reestruturação do MAI deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:
- a) Integrarão a estrutura orgânica do MAI os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo VI da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
- i) A Direcção-Geral da Administração Interna, que, no MAI, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *a*) do n.º 4 e que integrará as atribuições do Gabinete de Assuntos Europeus, do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações no âmbito do estudo e da análise das questões relativas a segurança interna, asilo e imigração, previsão e gestão de crises e emergências e as do Secretariado Técnico das Assuntos para o Processo Eleitoral;
- ii) A Direcção-Geral de Infra-Estruturas e de Equipamentos, que integrará, de entre outras, as atribuições do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações no âmbito do planeamento, da elaboração e do controlo dos processos de aquisição, construção e manutenção de equipamentos e instalações das forças e serviços de segurança e protecção civil

- e outros serviços comuns específicos da área da segurança interna, designadamente infra-estruturas de redes e comunicações e atribuições no âmbito dos TIC, designadamente os referidos na subalínea *iii*) da alínea *e*) do n.º 5;
- iii*) O Gabinete de Segurança Rodoviária, que integrará, de entre outras, as atribuições da Direcção-Geral de Viação nos domínios das políticas de prevenção e segurança rodoviária e das contra-ordenações de trânsito, as do Conselho Nacional de Segurança Rodoviária e as das comissões distritais de segurança rodoviária;
- c) Sem prejuízo de avaliação visando sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:
- i*) A Inspecção-Geral da Administração Interna, que, no MAI, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *c*) do n.º 4;
- ii*) A Secretaria-Geral, que, no MAI, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *a*) do n.º 5;
- iii*) A Comissão de Explosivos, sendo integrada na Polícia de Segurança Pública (PSP), redefinindo-se a sua composição;
- iv*) O Conselho Nacional de Bombeiros, sendo integrado na Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- v*) A Polícia de Segurança Pública (PSP);
- vi*) A Guarda Nacional Republicana (GNR);
- vii*) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- viii*) O Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, que passará a designar-se por Autoridade Nacional de Protecção Civil, assumindo as funções de autoridade nacional e integrando competências do Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência nos domínios da protecção civil;
- ix*) A Escola Prática de Polícia, sendo integrada na PSP;
- x*) O Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, integrado na PSP, devendo ser programada a sua evolução para serviço autónomo prestando serviços a forças e serviços de segurança;
- xi*) Os Serviços Sociais da PSP;
- xii*) O Cofre de Previdência da PSP, sendo integrado nos Serviços Sociais da mesma Polícia;
- xiii*) Os Serviços Sociais da GNR;
- d) Será transferido o Gabinete Nacional SIRENE para o Gabinete Coordenador de Segurança, da PCM;
- e) Serão extintos:
- i*) A Auditoria Jurídica, sendo as respectivas atribuições integradas na Secretaria-Geral;
- ii*) O Gabinete de Assuntos Europeus;
- iii*) O Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações;
- iv*) O Commissariado Nacional para os Refugiados;
- v*) O Conselho Nacional de segurança rodoviária;
- vi*) As comissões distritais de segurança rodoviária;
- vii*) A Direcção-Geral de Viação, sendo as suas atribuições relativas a veículos, condutores e infra-estruturas rodoviárias transferidas para o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC);
- viii*) O Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.
- 13 — A reestruturação do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:
- a*) Integrarão a estrutura orgânica do MNE os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo VII da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b*) Serão criados:
- i*) A Comissão Internacional de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, integrando as competências da Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha, da Comissão Internacional sobre as Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e da Comissão de Aplicação da Convenção de Albufeira;
- ii*) O Gabinete de Planeamento, Estratégia e Avaliação, que, no MNE, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *a*) do n.º 4, com excepção das relativas a relações internacionais;
- iii*) Uma Estrutura de Missão para as Tecnologias de Informação e Comunicação, funcionando no âmbito da Secretaria-Geral, que, no MNE, assegurará a missão do serviço referido na subalínea *iii*) da alínea *e*) do n.º 5;
- iv*) A Direcção-Geral de Assuntos Técnicos Internacionais, integrando, de entre outras, as atribuições da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais e da Direcção-Geral das Relações Bilaterais em matéria de assuntos económicos, científicos e técnicos;
- c) Sem prejuízo da sua reestruturação em fase imediata do Programa, serão mantidos:
- i*) O Conselho das Comunidades Portuguesas;
- ii*) O Conselho Coordenador Político-Diplomático, a Comissão Interministerial de Política Externa e a Comissão Nacional da UNESCO, que funcionarão junto da Direcção-Geral da Política Externa;
- iii*) A Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, funcionando

- junto da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;
- iv) A Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas, redesignada Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas, e a Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro, que funcionará junto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
- v) A Comissão Interministerial para a Cooperação, funcionando junto do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento;
- vi) A Secretaria-Geral, integrando o Protocolo de Estado, o Departamento Geral de Administração, o Departamento de Assuntos Jurídicos, o Gabinete de Informação e Imprensa, o Instituto Diplomático, a Estrutura de Missão para as Tecnologias de Informação e Comunicação e as competências da Comissão do Livro Branco, que, no MNE, assumirá a missão do serviço referido na alínea *a*) do n.º 5;
- vii) A Inspeção-Geral Diplomática e Consular, que, no MNE, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea *c*) do n.º 4;
- viii) A Direcção-Geral de Política Externa, integrando as atribuições no domínio dos assuntos políticos da Direcção-Geral das Relações Bilaterais e da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais;
- ix) A Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;
- x) A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
- xi) O Instituto Camões, integrando as escolas portuguesas no estrangeiro e as atribuições em matéria do ensino do português no estrangeiro do Ministério da Educação;
- xii) O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento;
- xiii) O Fundo para as Relações Internacionais;
- d) Será integrado no MNE o Instituto Português de Santo António em Roma;
- e) Serão extintos:
- i) A Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha;
- ii) A Comissão Internacional sobre as Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;
- iii) O Conselho Consultivo para a Cooperação Económica e Empresarial;
- iv) A Comissão para Aplicação da Convenção de Albufeira;
- v) A Direcção-Geral das Relações Bilaterais;
- vi) A Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais;
- vii) O Gabinete de Organização, Planeamento e Avaliação.
- 14 — A reestruturação do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:
- a) Integrarão a estrutura orgânica do MFAP os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo VIII da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
- i) O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, que, no MFAP, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *a*) do n.º 4, integrando ainda as atribuições da Direcção-Geral de Estudos e Previsão e as da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, com excepção das atribuições em matéria de cooperação financeira internacional e as relacionadas com a negociação do orçamento das Comunidades Europeias;
- ii) A Estrutura de Missão de Serviços Partilhados na Administração Pública, referida na alínea *b*) do n.º 5;
- iii) Os SSAP, integrando as atribuições dos Serviços Sociais do MFAP, da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, dos Serviços Sociais da PCM e dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, com a missão de assegurar a acção social complementar da generalidade dos funcionários públicos, com excepção dos beneficiários dos serviços sociais, que se mantêm;
- c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:
- i) O Conselho Superior de Finanças;
- ii) A Inspeção-Geral de Finanças, que, relativamente aos serviços do MFAP, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *c*) do n.º 4 e, de entre outras atribuições relativamente a toda a Administração Pública, integrará as atribuições da Inspeção-Geral da Administração Pública;
- iii) A Secretaria-Geral, que, no MFAP, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea *a*) do n.º 5;
- iv) O Instituto de Informática, sendo integrado na administração directa do Estado, com a designação de Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação do MFAP;
- v) A Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros;
- vi) A Direcção-Geral do Orçamento, passando a integrar as atribuições relacionadas com a negociação do orçamento das Comunidades Europeias, da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, e as atribuições no

- âmbito da gestão financeira do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Departamento de Prospectiva e Planeamento, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR);
- vii) A Direcção-Geral dos Impostos;
- viii) A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- ix) A Direcção-Geral da Administração Pública, que passará a designar-se por Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- x) A Direcção-Geral do Tesouro, que passará a designar-se por Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, integrando as atribuições da Direcção-Geral do Património e as da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais em matéria de cooperação financeira internacional;
- xi) A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- xii) O Instituto Nacional de Administração, I. P.;
- xiii) O Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., passando a integrar, de entre outras, as atribuições relativas à gestão dos saldos da Tesouraria do Estado, da Direcção-Geral do Tesouro;
- xiv) A Caixa Geral de Aposentações;
- d) Serão integrados no MFAP:
- i) O Conselho de Garantias Financeiras, passando a designar-se por Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento;
- ii) A Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações;
- e) Serão transferidos:
- i) O Instituto Português de Santo António em Roma para o Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- ii) A Fundação Ricardo Espírito Santo Silva para o Ministério da Cultura;
- f) Serão extintos:
- i) A Inspeção-Geral da Administração Pública;
- ii) A Direcção-Geral de Estudos e Previsão;
- iii) A Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais;
- iv) A Direcção-Geral do Património, sendo as respectivas atribuições integradas na Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e preparada a consagração de solução de natureza empresarial para as compras públicas e gestão de frotas automóveis;
- v) Os Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.
- 15 — A reestruturação do Ministério da Defesa Nacional (MDN) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:
- a) Integrarão a estrutura orgânica do MDN os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo IX da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
- i) A Direcção-Geral de Equipamentos e Infra-Estruturas de Defesa, que integra as atribuições da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa;
- ii) O Centro de Altos Estudos da Defesa Nacional, que integrará, de entre outros, o Instituto da Defesa Nacional, o Instituto de Estudos Superiores Militares e a Comissão Portuguesa de História Militar;
- c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, que incluirá a revisão articulada da Lei Orgânica de Bases de Organização das Forças Armadas, da Lei de Defesa Nacional, da Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e das Leis Orgânicas dos ramos das Forças Armadas, serão mantidos:
- i) O Conselho Superior Militar;
- ii) O Conselho de Chefes de Estado-Maior;
- iii) A Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, que, no MDN, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4;
- iv) A Inspeção-Geral da Defesa Nacional, que, no MDN, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
- v) O Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- vi) A Secretaria-Geral, que, no MDN, de entre outras atribuições, assumirá a missão referida na alínea a) do n.º 5;
- vii) A Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
- viii) O Instituto de Acção Social das Forças Armadas;
- ix) A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
- x) A Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar;
- xi) A Marinha;
- xii) O Exército;
- xiii) A Força Aérea;
- xiv) A Polícia Judiciária Militar;
- d) Serão extintos:
- i) A Direcção-Geral de Infra-Estruturas;
- ii) A Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa;
- iii) A Comissão de Direito Marítimo Internacional;
- iv) O Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar.

16 — A reestruturação do Ministério da Justiça (MJ) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MJ os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo x da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:
 - i) O Conselho Consultivo da Justiça;
 - ii) A Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes;
 - iii) A Comissão de Programas Especiais de Segurança;
 - iv) A Comissão da Liberdade Religiosa;
 - v) O Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, que passará a designar-se por Direcção-Geral da Política de Justiça, que, no MJ, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4, integrando ainda as atribuições do Gabinete de Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação;
 - vi) A Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, que, no MJ, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
 - vii) A Secretaria-Geral, que, no MJ, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5, sendo nela integrados as atribuições da Auditoria Jurídica e os Serviços Sociais do MJ, com competências para a gestão do subsistema de saúde da justiça e para a organização da acção social complementar segundo critérios idênticos aos demais serviços sociais de entidades com subsistemas de saúde específicos;
 - viii) O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, I. P.;
 - ix) O Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., que, no MJ, assumirá a missão do serviço referido na subalínea iii) da alínea e) do n.º 5;
 - x) A Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, que adoptará a designação de Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios;
 - xi) A Direcção-Geral da Administração da Justiça;
 - xii) A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, integrando as atribuições do Instituto de Reinserção Social relacionadas com o apoio à reinserção social dos reclusos;
 - xiii) O Instituto de Reinserção Social, que será integrado na administração directa do Estado com a designação de Direcção-Geral para a Reinserção Social, sendo as respectivas atribuições de apoio técnico aos tribunais no âmbito dos processos tutelares cíveis transferidas para

o Instituto de Segurança Social do Ministério do Trabalho e de Solidariedade Social;

- xiv) A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;
 - xv) A Polícia Judiciária;
 - xvi) O Centro de Estudos Judiciários;
 - xvii) O Instituto Nacional de Medicina Legal;
- c) Será integrado no MJ o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, devendo ser avaliada a sua posterior integração na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado para melhor articulação com o Registo Nacional de Pessoas Colectivas e com o Registo Comercial;
 - d) Serão extintos:
 - i) O Conselho de Dirigentes do Ministério da Justiça;
 - ii) O Conselho do Notariado;
 - iii) A Auditoria Jurídica;
 - iv) O Gabinete de Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação;
 - v) Os Serviços Sociais do MJ.

17 — A reestruturação do MAOTDR deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MAOTDR os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo xi da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Será criado o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., integrando, de entre outras, as atribuições do Instituto Nacional de Habitação, I. P., do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com excepção das relativas a património classificado, que serão transferidas para o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
- c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata do Programa, serão mantidos:
 - i) O Conselho Nacional da Água;
 - ii) A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional;
 - iii) A Comissão para as Alterações Climáticas;
 - iv) O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
 - v) O Departamento de Prospectiva e Planeamento, que, no MAOTDR, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4 e que passará a integrar as atribuições do Gabinete de Relações Internacionais e do Gabinete de Estudos, sendo as suas atribuições relativas ao PIDDAC transferidas para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com excepção das relativas à sua gestão financeira, que

serão transferidas para a Direcção-Geral do Orçamento do MFAP;

- vi) A Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, que, no MAOTDR, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
- vii) A Secretaria-Geral, que, no MAOTDR, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5;
- viii) A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano;
- ix) A Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de avaliação posterior quanto à sua natureza jurídica;
- x) O Instituto da Conservação da Natureza, redominado Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- xi) O Instituto do Ambiente, I. P., dotado de autonomia administrativa, integrando, de entre outras, as atribuições do Instituto dos Resíduos, I. P.;
- xii) O Instituto da Água;
- xiii) O Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos, I. P.;
- xiv) O Instituto Geográfico Português, I. P.;
- xv) As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve;
- xvi) As Administrações das Regiões Hidrográficas do Norte, do Centro, do Tejo, do Alentejo e do Algarve;

b) Serão extintos:

- i) O Gabinete de Relações Internacionais;
- ii) O Gabinete de Estudos;
- iii) A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- iv) O Instituto de Resíduos, I. P.;
- v) O Instituto Nacional de Habitação, I. P.;
- vi) O Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P.;

c) O Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado será extinto, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 321/2002, de 31 de Dezembro.

18 — A reestruturação do MEI deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MEI os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XII da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criadas:

- i) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, I. P., integrando as atribuições do ICEP Portugal, I. P., e as da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.;
- ii) A Direcção-Geral das Actividades Económicas, que integrará, de entre outras,

as atribuições da Direcção-Geral da Empresa, as atribuições de natureza normativa da Direcção-Geral do Turismo e as atribuições do Instituto Português da Qualidade relativas à coordenação do Sistema Português da Qualidade, com intervenção específica nos domínios da normalização e da metrologia legal;

c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:

- i) A Comissão Permanente de Contrapartidas;
- ii) A Comissão da Aplicação de Coimas em Matéria de Publicidade;
- iii) A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Interesse Nacional;
- iv) O Conselho Nacional do Consumo e a Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, passando a funcionar junto da Direcção-Geral do Consumidor;
- v) O Gabinete de Estudos e Estratégia, que, no MEI, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4 no referente ao apoio técnico à formulação de políticas e do planeamento estratégico e avaliação;
- vi) A Secretaria-Geral, que, no MEI, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5 e, em unidade interna, a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
- vii) A Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica, integrando as atribuições da Inspeção-Geral de Jogos;
- viii) A Direcção-Geral de Geologia e Energia, redominada Direcção-Geral de Energia;
- ix) O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.;
- x) O Instituto de Turismo de Portugal, I. P., que integrará, de entre outras, as atribuições do Instituto de Formação Turística, I. P., e as restantes atribuições da Direcção-Geral de Turismo;
- xi) O Instituto do Consumidor, sendo integrado na administração directa do Estado com a designação de Direcção-Geral do Consumidor;
- xii) O Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo dos resultados do processo de avaliação internacional dos laboratórios do Estado e que passará a integrar as atribuições do Instituto Português da Qualidade relativas à metrologia científica;
- xiii) As direcções regionais de economia, que são integradas na Direcção-Geral das Actividades Económicas, sem prejuízo de dependências funcionais de outros ser-

viços do Ministério ou por ele tutelados nos domínios da energia, dos recursos geológicos e do turismo;

d) Serão transferidos:

- i) O Conselho de Garantias Financeiras para o MFAP;
- ii) O Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o MJ;

e) Deixarão de integrar o MEI, saindo da administração central do Estado:

- i) O Instituto Português de Acreditação, I. P.;
- ii) As 19 regiões de turismo, que serão descentralizadas para associações de municípios ou outras entidades supramunicipais, em termos a regulamentar;

f) Serão extintos:

- i) O Conselho para a Dinamização Empresarial;
- ii) O Conselho para a Dinamização do Turismo;
- iii) A Comissão Nacional de Gastronomia;
- iv) A Direcção-Geral da Empresa;
- v) O ICEP Portugal, I. P.;
- vi) O Instituto Português da Qualidade;
- vii) A Direcção-Geral de Turismo;
- viii) O Instituto de Formação Turística, I. P.;
- ix) A Inspeção-Geral de Jogos;

g) Serão ainda mantidas a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e a Autoridade da Concorrência.

19 — A reestruturação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MADRP os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XIII da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:

- i) O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, integrando as atribuições do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, do Auditor do Ambiente, as atribuições do Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica no âmbito da concepção da política de planeamento e ordenamento para o espaço rural e as competências de planeamento de todos os fundos aplicáveis à agricultura e às pescas;
- ii) A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que integrará as atribuições da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, com excepção das atribuições no domínio da investigação, e as atribuições do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica em matéria de planeamento, controlo e avaliação do sistema hidroagrícola nacional, sendo as demais funções externalizadas;

iii) O Instituto de Financiamento da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que integrará, de entre outras, as atribuições do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola e as do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, com excepção das atribuições de fiscalização e controlo *ex-post*, bem como as competências no âmbito das tecnologias de informação e comunicação do Ministério, assumindo a missão do serviço referido na subalínea iii) da alínea e) do n.º 5;

c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata do Programa, serão mantidos:

- i) A Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, redenominada Inspeção-Geral de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que, no MADRP, assumirá a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4, integrando as atribuições de fiscalização e controlo *ex-post* do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola e do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- ii) A Secretaria-Geral, que, no MADRP, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5, passando a integrar as atribuições da Auditoria Jurídica;
- iii) A Direcção-Geral de Veterinária, que será objecto de reorganização por forma a verticalizar serviços e funções e que passará a integrar as atribuições do Ministério no âmbito da aplicação da legislação de segurança agro-alimentar;
- iv) O Instituto da Vinha e do Vinho;
- v) O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto;
- vi) A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, que passará a integrar as atribuições da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio no domínio da certificação da formação profissional no sector das pescas;
- vii) A Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- viii) O Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, passando a integrar as atribuições da Direcção-Geral de Protecção das Culturas no âmbito da investigação, sem prejuízo dos resultados do processo de avaliação internacional dos laboratórios do Estado;
- ix) O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, sem prejuízo dos resultados do processo de avaliação internacional dos laboratórios do Estado;

d) Deixarão de integrar o MADRP, saindo da administração central do Estado:

- i) O Serviço Nacional Coudélico, sendo as respectivas atribuições, competências,

- actividades e os respectivos recursos integrados, com a Companhia das Lezírias, S. A., em ente jurídico a constituir;
- ii) As competências e responsabilidades do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica relativas à elaboração dos projectos de promoção da obra hidráulica agrícola, seu acompanhamento e fiscalização;

e) Serão extintos:

- i) A Auditoria Jurídica;
 - ii) O Auditor do Ambiente;
 - iii) O Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
 - iv) O Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
 - v) A Direcção-Geral de Protecção das Culturas, nos termos a definir no âmbito do processo de avaliação internacional dos laboratórios do Estado;
 - vi) A Escola de Pesca e da Marinha de Comércio;
 - vii) O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;
 - viii) O Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- f) Prevê-se a criação de uma única entidade de formação no sector das pescas que integre as atribuições da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, com excepção das atribuições no domínio da certificação da formação, e do FOR-PESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas;
- g) As actuais sete direcções regionais de agricultura serão reduzidas a cinco, sendo o respectivo âmbito territorial definido nos termos da alínea a) do n.º 8.

20 — A reestruturação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MOPTC os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XIV da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
 - i) O Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
 - ii) O Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, que, no MOPTC, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4 e que integrará, de entre outras, as atribuições do Gabinete de Estudos e Planeamento, da Auditoria Ambiental e do Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Externas;
 - iii) O Instituto dos Transportes Terrestres, I. P., que integrará, de entre outras, as atribuições da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P., da Autoridade de Segurança da Ponte de 25 de Abril, na vertente

ferroviária, e as atribuições da Direcção-Geral de Viação do MAI relativas a veículos e condutores;

- iv) O Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias, com atribuições normativas e reguladoras naquele domínio, integrando ainda as da Autoridade de Segurança da Ponte de 25 de Abril, na vertente rodoviária, e as restantes atribuições da DGV transferidas para o MOPTC;
 - v) O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Ferroviários;
- c) Sem prejuízo da sua reestruturação, em fase imediata do Programa, serão mantidos:
- i) A Secretaria-Geral, que, no MOPTC, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5;
 - ii) A Inspecção-Geral das Obras Públicas, redenominada Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, no MOPTC, assumirá a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
 - iii) O Instituto Nacional de Aviação Civil;
 - iv) O Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
 - v) O Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, redenominado Instituto da Construção e do Imobiliário;
 - vi) O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves;
 - vii) O Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - viii) A Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira;
- d) Manter-se-á igualmente a Autoridade Nacional de Comunicações;
- e) Será transferida a Escola Náutica Infante D. Henrique para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, continuando a ser tutelada pelo MOPTC no domínio das definições curriculares e de conteúdos;
- f) Serão extintos:
- i) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - ii) A Auditoria Ambiental;
 - iii) O Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas;
 - iv) A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais;
 - v) O Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.;
 - vi) A Autoridade de Segurança da Ponte de 25 de Abril;
 - vii) O Conselho Superior de Obras Públicas;
 - viii) O Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos;
 - ix) A Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P., sendo as suas atribuições integradas nos Serviços Sociais da Administração Pública, I. P.

21 — A reestruturação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MTSS os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo xv da presente resolução, que dela faz parte integrante;
 - b) Serão criados:
 - i) O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, que, no MTSS, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4, integrando, de entre outras, as atribuições da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, do Gabinete para a Cooperação e do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais;
 - ii) A Autoridade para as Condições de Trabalho, que integrará as atribuições da Inspeção-Geral do Trabalho, do Instituto para a Segurança, a Higiene e Saúde no Trabalho e o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI);
 - iii) A Direcção-Geral da Segurança Social, que integrará, de entre outras, as atribuições da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança e as atribuições de natureza técnico-normativa do Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P., e do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais;
 - c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:
 - i) A Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;
 - ii) A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, cujas competências em matéria de promoção da igualdade no trabalho serão transferidas para a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, da PCM;
 - iii) O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;
 - iv) O Conselho Nacional da Formação Profissional;
 - v) O Conselho Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho;
 - vi) O Conselho Nacional de Segurança Social;
 - vii) O Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
 - viii) A Comissão Permanente de Certificação Profissional, que passará a funcionar junto da Direcção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho;
 - ix) A Inspeção-Geral do MTSS, que, neste Ministério, assumirá a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
 - x) A Secretaria-Geral, que, no MTSS, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5;
 - xi) O Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, I. P., redenominado Instituto de Informática, I. P., e que no MTSS assumirá a missão do serviço referido na subalínea iii) da alínea e) do n.º 5;
 - xii) O Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.;
 - xiii) O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., que passará a integrar as atribuições da Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais e da Comissão para o Mercado Social de Emprego e o Programa para a Promoção das Artes e Ofícios Artesanais;
 - xiv) A Direcção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, integrando as competências em matéria de acreditação das entidades formadoras do Instituto para a Qualidade da Formação;
 - xv) O Instituto da Segurança Social, I. P., integrando as atribuições de natureza operativa do Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P., e do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais e as atribuições em matéria de processos tutelares cíveis do Instituto de Reinserção Social, do MJ;
 - xvi) O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., integrando o Fundo de Garantia Salarial e as competências relativas à gestão dos fundos obrigatórios do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais;
 - xvii) O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.;
 - xviii) O Instituto Nacional de Reabilitação, por redenominação do Secretariado Nacional de Integração e Reabilitação das Pessoas com Deficiência;
 - xix) A Casa Pia de Lisboa, I. P.;
 - xx) O Gabinete de Gestão do EQUAL;
 - xxi) A Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção;
- d) Será apresentada proposta à Assembleia da República visando a transferência do Observatório do Emprego e Formação Profissional para o Conselho Económico e Social, em cujo âmbito será igualmente criado o Centro das Relações de Trabalho;
 - e) Deixarão de integrar o MTSS, saindo da administração central do Estado:
 - i) O Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P. — INSCOOP;
 - ii) O Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P. — INATEL, sob a forma de fundação de direito privado e utilidade pública;
 - f) Serão extintos:
 - i) A Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais;
 - ii) A Comissão para o Mercado Social do Emprego;

- iii) O Conselho Nacional para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil, devendo a continuação das suas funções ser avaliada com o novo enquadramento do PETI na Autoridade para as Condições do Trabalho;
- iv) O Conselho Nacional para a Família e Criança;
- v) O Commissariado Nacional para os Assuntos da Família e da Criança;
- vi) A Comissão Nacional para a Política da Terceira Idade;
- vii) A Comissão de Gestão do Programa de Apoio à Iniciativa Privada;
- viii) A Fundação Cartão do Idoso;
- ix) O Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo;
- x) O Instituto para a Qualidade na Formação;
- xi) O Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais;
- xii) O Gabinete para a Cooperação;
- xiii) A Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento;
- xiv) A Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança;
- xv) O Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P.;
- xvi) A Inspeção-Geral do Trabalho;
- xvii) O Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.;
- xviii) Os Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, I. P., cujas atribuições são integradas nos SSAP, do MFAP;
- xix) O Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.;
- xx) A Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica;

g) Será elaborado um programa de extinção das caixas de previdência.

22 — A reestruturação do Ministério da Saúde (MS) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do MS os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XVI da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
 - i) O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, que, de entre outras atribuições, prosseguirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4 e que deverá assegurar suporte técnico e administrativo ao Alto-Comissariado da Saúde;
 - ii) A Estrutura de Missão para os Cuidados Continuados de Saúde;
 - iii) A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., à qual será cometida a missão de coordenar funcionalmente as regiões de saúde, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros serviços e organismos do MS, designadamente à Direcção-Geral da Saúde e ao Alto-Comissariado da Saúde no domínio da saúde pública e do Plano Nacional de Saúde, e na qual serão integradas atribuições da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, assumindo igualmente a missão do serviço referido na subalínea iii) da alínea e) do n.º 5, bem como a gestão dos recursos humanos do sistema de saúde;

c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:

- i) O Alto-Comissariado da Saúde;
- ii) A Inspeção-Geral da Saúde, redenominada Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, que, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
- iii) A Secretaria-Geral, que, de entre outras atribuições, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5 e as abaixo referidas do âmbito da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- iv) A Estrutura de Missão para os Cuidados de Saúde Primários;
- v) A Estrutura de Missão Parcerias.Saúde;
- vi) A Direcção-Geral da Saúde;
- vii) O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, I. P.;
- viii) O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
- ix) O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.;
- x) O Instituto de Genética Médica, I. P.;
- xi) O Instituto Português do Sangue, I. P.;
- xii) O Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.;
- xiii) As administrações regionais de saúde;
- xiv) O Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, os centros de histocompatibilidade e os centros regionais de alcoologia, passando a funcionar na dependência das administrações regionais de saúde;

d) Será integrado no MS o Conselho Nacional de Combate à Droga e à Toxicodependência, passando a funcionar junto do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.;

e) Serão extintos:

- i) A Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, sendo as respectivas atribuições no domínio das instalações e equipamentos da saúde integradas na Administração Central do Sistema da Saúde e as atribuições no domínio das instalações e equipamentos gerais integradas na Secretaria-Geral;
- ii) O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, sendo as respectivas atribuições no domínio da gestão informática e financeira do sistema de saúde e dos aprovisionamentos integradas na

Administração Central do Sistema de Saúde e as restantes atribuições integradas na Secretaria-Geral;

- iii) O Instituto da Qualidade em Saúde, sendo as respectivas atribuições repartidas entre a Administração Central do Sistema de Saúde e a Direcção-Geral da Saúde;
- iv) Os cinco centros regionais de saúde pública, sendo as respectivas atribuições integradas nas administrações regionais de saúde;
- v) As 18 sub-regiões de saúde existentes ao nível regional, sendo as suas atribuições integradas nas administrações regionais de saúde, unidades locais de saúde, centros de saúde e respectivos agrupamentos.

23 — A reestruturação do Ministério da Educação (ME) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:

- a) Integrarão a estrutura orgânica do ME os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XVII da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) Serão criados:
 - i) O Gabinete de Estatística, Planeamento e Avaliação Global, que, no ME, assumirá a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4 e que integrará, de entre outras, as atribuições do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo;
 - ii) A Estrutura de Missão para as Tecnologias de Informação e Comunicação, que integrará, de entre outros, os objectivos da Equipa de Missão Computadores, Redes e Internet na Escola e da Estrutura de Missão para o Sistema de Informação do Ministério da Educação e que, neste Ministério, prossegue a missão do serviço referido na subalínea iii) da alínea e) do n.º 5;
- c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata do Programa, serão mantidos:
 - i) A Inspeção-Geral da Educação, que, no ME, assumirá, de entre outras atribuições, a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4;
 - ii) A Secretaria-Geral, que, no ME, assumirá, de entre outras atribuições, a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5;
 - iii) O Gabinete de Gestão Financeira;
 - iv) A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação;
 - v) A Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;
 - vi) A Direcção-Geral de Formação Vocacional;
 - vii) O Gabinete de Avaliação Educacional;
 - viii) A Agência Nacional para os Programas Comunitários SOCRATES e LEO-

NARDO DA VINCI, que fica sob a tutela e a superintendência do ME;

- ix) As direcções regionais de educação;
 - d) Serão transferidas as escolas portuguesas no estrangeiro, bem como as instituições do ME em matéria de ensino do português no estrangeiro, para o MNE;
 - e) Serão extintos:
 - i) O Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo;
 - ii) O Conselho Coordenador da Administração Educativa;
 - iii) O Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais;
 - iv) O Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo;
 - v) Os Serviços Sociais do ME, sendo as suas atribuições integradas nos SSAP;
 - f) O Conselho Nacional de Educação deverá passar a integrar as competências dos conselhos referidos na subalínea i) da alínea anterior;
 - g) Serão objecto de análise, na perspectiva de deixarem de integrar o ME, saindo da administração central do Estado, a Editorial do Ministério da Educação e a Caixa de Previdência do ME;
 - h) Será nomeado um encarregado de missão para a reforma do sistema de gestão de recursos da educação com a missão de preparar a evolução dos actuais modelos, ao nível central e regional, de organização e gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e informacionais do sistema educativo, no sentido do reforço da autonomia pedagógica e de gestão das escolas e dos agrupamentos de escolas.
- 24 — A reestruturação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:
- a) Integrarão a estrutura orgânica do MCTES os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XVIII da presente resolução, que dela faz parte integrante;
 - b) Serão criados:
 - i) O Conselho Coordenador de Ensino Superior, integrando, de entre outras, as competências da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, do Conselho Consultivo do Ensino Superior e do Conselho Nacional de Acção Social do Ensino Superior;
 - ii) O Gabinete de Planeamento, que, no MCTES, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4, integrando ainda as atribuições do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no âmbito da programação global do orçamento de investimento e acompanhamento da sua execução e as atribuições necessárias ao funcionamento de um observatório da ciência e do ensino superior;

- c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:
- i) O Conselho Superior da Ciência, Tecnologia e Inovação, redominado Conselho Coordenador da Ciência e Tecnologia;
 - ii) A Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior, assegurando a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4;
 - iii) A Secretaria-Geral, que, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5, integrando ainda as atribuições do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no âmbito da programação global do orçamento de funcionamento e da sua execução;
 - iv) A Direcção-Geral do Ensino Superior, que passará a integrar as atribuições do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no âmbito do acompanhamento da execução específica dos orçamentos de funcionamento e investimentos atribuídos ao ensino superior;
 - v) A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., cujo estatuto jurídico deverá ser objecto de revisão, sendo então nela integradas as atribuições do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior, com respeito pelo disposto na alínea b) do n.º 4;
 - vi) A UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., enquanto estrutura coordenadora das políticas para a sociedade de informação, devendo actuar ainda na mobilização da sociedade de informação através da promoção de actividades de divulgação, qualificação e investigação;
 - vii) O Centro Científico e Cultural de Macau;
 - viii) O Instituto de Investigação Científica e Tropical, I. P.;
 - ix) O Instituto de Meteorologia, I. P.;
 - x) O Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.;
 - xi) A Academia das Ciências de Lisboa;
- d) Será integrada no MCTES a Escola Náutica Infante D. Henrique;
- e) Deixarão de integrar o MCTES, saindo da administração central do Estado:
- i) O Estádio Universitário de Lisboa, I. P., através de ente jurídico a constituir com a participação das instituições do ensino superior de Lisboa e, eventualmente, da Câmara Municipal de Lisboa;
 - ii) O Museu Nacional da Ciência e da Técnica Doutor Mário Silva;
- f) Serão extintos:
- i) O Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior;
 - ii) O Observatório da Ciência e Ensino Superior;
 - iii) O Conselho Consultivo do Ensino Superior;
 - iv) A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
 - v) O Conselho Nacional de Acção Social do Ensino Superior;
 - vi) O Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;
 - vii) O Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior;
- g) Prevê-se a criação, fora do âmbito do MCTES e da administração central do Estado, de uma agência de acreditação e avaliação do ensino superior, nos termos da regulamentação da Lei de Bases do Sistema Educativo e após a conclusão do processo de avaliação que se encontra a ser realizado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e pela European Association for Quality Assurance in High Education (ENQA).
- 25 — A reestruturação do Ministério da Cultura (MC) deve subordinar-se às seguintes orientações especiais:
- a) Integrarão a estrutura orgânica do MC os serviços, organismos e estruturas representados no organograma constante do anexo XIX da presente resolução, que dela faz parte integrante;
 - b) Serão criados:
 - i) O Conselho Nacional de Cultura, que integrará, de entre outras, as atribuições do Conselho Nacional de Cultura, do Conselho Superior de Bibliotecas, do Conselho Superior de Arquivos, do Conselho Nacional do Direito de Autor e do Conselho de Museus;
 - ii) O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, que, no MC, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 4, integrando ainda as atribuições do Gabinete das Relações Culturais Internacionais e do Gabinete do Direito de Autor;
 - iii) O Instituto dos Museus e da Conservação, que integrará as atribuições do Instituto Português de Museus e do Instituto Português de Conservação e Restauro;
 - iv) O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, que integrará as atribuições do Instituto Português do Património Arquitectónico e do Instituto Português de Arqueologia e as relativas à salvaguarda do património classificado da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
 - v) Os Arquivos Nacionais, que passam a integrar a administração directa do Estado e que integrarão as atribuições do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e do Centro Português de Fotografia, com excepção das atribuições relativas ao apoio e à difusão da fotografia, que transitarão para a Direcção-Geral de Apoio às Artes;
 - vi) A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;

c) Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação, em fase imediata de cumprimento do Programa, serão mantidos:

- i) A Inspecção-Geral das Actividades Culturais, que assegurará a missão do serviço referido na alínea c) do n.º 4, integrando a Comissão de Classificação de Espectáculos;
 - ii) A Secretaria-Geral, que, de entre outras atribuições, assegurará a missão do serviço referido na alínea a) do n.º 5;
 - iii) O Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, I. P.;
 - iv) A Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema;
 - v) O Instituto das Artes, I. P., que passará a integrar a administração directa do Estado, sendo redenominado Direcção-Geral do Apoio às Artes e integrando parte das atribuições do Centro Português de Fotografia;
 - vi) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, que passa a integrar a administração directa do Estado, com a designação de Direcção-Geral do Livro e da Leitura;
 - vii) A Biblioteca Nacional, que passa a integrar a administração directa do Estado, com a designação de Biblioteca Nacional de Portugal;
 - viii) A Direcção Regional de Cultura do Norte;
 - ix) A Direcção Regional de Cultura do Centro;
 - x) A Direcção Regional de Cultura do Alentejo;
 - xi) A Direcção Regional de Cultura do Algarve;
- d) Manter-se-ão igualmente a Academia Portuguesa de História, a Academia Nacional de Belas-Artes e a Academia Internacional de Cultura Portuguesa;
- e) Será integrada no MC a Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, transferida do MFAP;
- f) Não integrarão o sector público administrativo do MC, devendo constituir entes empresariais:
- i) O Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado (OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.);
 - ii) O Teatro Nacional de D. Maria II, S. A.;
 - iii) O Teatro Nacional de São João;

g) São extintos:

- i) O Conselho Nacional de Cultura;
- ii) O Conselho Superior de Bibliotecas;
- iii) O Conselho Superior de Arquivos;
- iv) O Conselho Nacional do Direito de Autor;
- v) O Conselho de Museus;
- vi) O Gabinete de Relações Culturais Internacionais;
- vii) O Gabinete do Direito de Autor;
- viii) O Instituto Português de Museus;

- ix) O Instituto Português de Conservação e Restauro;
- x) O Instituto Português do Património Arquitectónico;
- xi) O Instituto Português de Arqueologia;
- xii) O Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;
- xiii) O Centro Português de Fotografia.

26 — A actualização da Lei Orgânica do Governo e dos regimes orgânicos dos ministérios deve ser elaborada sob a responsabilidade dos competentes ministros, de acordo com as orientações constantes da presente resolução, por forma que os respectivos processos legislativos possam ser concluídos até 30 de Junho de 2006.

27 — Excepciona-se do disposto no número anterior o diploma orgânico do MDN, que deve ser elaborado no contexto da revisão da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, da Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e das Leis Orgânicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea.

28 — Sem prejuízo do referido no n.º 26, os ministérios em cujo âmbito se integrem laboratórios do Estado devem aguardar pelas conclusões do processo de avaliação internacional em curso.

29 — A Academia das Ciências de Lisboa, a Academia Portuguesa de História, a Academia Nacional de Belas-Artes e a Academia Internacional de Cultura Portuguesa serão objecto de avaliação quanto à sua natureza e tutela.

30 — Os serviços públicos criados ou modificados por resolução do Conselho de Ministros cuja extinção ou modificação esteja prevista na presente resolução serão extintos ou modificados pelas leis orgânicas dos respectivos ministérios ou serviços em que se integrarem.

31 — No processo de elaboração das leis orgânicas, poderá proceder-se a alterações de pormenor face ao disposto na presente resolução, designadamente em matéria de denominação de serviços, sem prejuízo da reavaliação da sua natureza, da transferência de atribuições e da identificação da modalidade de reorganização.

32 — A PCM e o MFAP elaboram e remetem aos demais ministérios um modelo orgânico, de acordo com o qual devem ser elaborados os projectos referidos no número anterior.

33 — Por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Presidência, é constituído um grupo de trabalho para a preparação da fusão dos serviços sociais de vários ministérios prevista na presente resolução, ao qual os respectivos dirigentes devem prestar toda a informação e colaboração solicitadas.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

Atribuições do serviço de planeamento, estratégia, avaliação e relações internacionais

São, a título exemplificativo, atribuições do serviço:

- a) Dar apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, das prioridades e dos objectivos do ministério e contribuir para a concepção e a execução da política legislativa do ministério;

- b) Proceder à elaboração dos instrumentos de planeamento, estudos comparados e análise do ambiente externo;
- c) Apoiar tecnicamente o Governo na elaboração de instrumentos de previsão orçamental, em articulação com os instrumentos de planeamento;
- d) Garantir a articulação das prioridades estratégicas em função do Programa do Governo;
- e) Assegurar a coerência das prioridades políticas com os instrumentos de planeamento, orçamento e reporte;
- f) Definir os factores críticos de sucesso e os momentos de avaliação da execução das políticas;
- g) Definir no plano técnico objectivos e indicadores estratégicos que indexem e objectivem os resultados pretendidos com as políticas ministeriais;
- h) Estimular e apoiar a definição de indicadores chave e de métricas de desempenho por parte dos diversos serviços e organismos, estabelecendo o quadro de referência em alinhamento com os objectivos estratégicos do ministério;
- i) Promover a padronização de conceitos em uso no ministério;
- j) Promover a identificação de desvios e desenvolver estratégias de gestão de desvios no âmbito do planeamento;
- l) Acompanhar em permanência o desenvolvimento das políticas/programas mediante a utilização dos objectivos e indicadores definidos;
- m) Possuir uma visão global e actual sobre a actividade e desempenho dos organismos, ponderando recursos consumidos e resultados alcançados;
- n) Garantir a produção da informação adequada nas áreas das suas atribuições, formatando-a em função de públicos alvo;
- o) Elaborar e divulgar guiões sobre o processo de planeamento, programação financeira e reporte;
- p) Contribuir para a elaboração de documentos estratégicos, designadamente Grandes Opções do Plano e Relatório do Orçamento do Estado;
- q) Estabelecer e acompanhar objectivos estratégicos sectoriais, promovendo o lançamento e a gestão de programas sectoriais transversais e programas internos verticais e integrando o respectivo planeamento de investimentos associados;
- r) Garantir a articulação com o controlador financeiro e com a inspecção-geral do ministério;
- s) Garantir a articulação com os demais serviços do ministério e com os departamentos congéneres dos outros ministérios nas áreas das suas atribuições;
- t) Apoiar a definição e assegurar as relações internacionais nos sectores de actuação do ministério;
- u) Coordenar as acções desenvolvidas no âmbito das relações externas no respectivo sector, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- v) Promover e desenvolver acções e programas de cooperação internacional, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- x) Elaborar estudos de prospectiva de âmbito nacional, sectorial e regional, desenvolvendo competências nas áreas das metodologias prospectivas e de cenarização, identificando e acompanhando as tendências de longo prazo nas áreas de intervenção do ministério.

ANEXO II

Atribuições do serviço de inspecção e auditoria

São, a título exemplificativo, atribuições do serviço:

- a) Assegurar a realização de inspecções das actividades no âmbito do sector de actuação do ministério, garantindo elevados níveis técnicos de actuação, segundo padrões nacionais e internacionais;
- b) Assegurar a conformidade legal e regulamentar dos actos da Administração;
- c) Promover a divulgação das normas em vigor, assegurando a realização das acções de comunicação adequadas;
- d) Garantir a avaliação e o controlo contínuos sobre os níveis de acção e desempenho de cada organismo, recomendando alterações e melhorias e acompanhando a sua introdução;
- e) Garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos de acordo com os objectivos definidos pelo Governo;
- f) Assegurar a obtenção e o fornecimento de indicadores de desempenho dos serviços relevantes para as restantes funções de suporte;
- g) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos do ministério, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao sistema de controlo interno pelo n.º 2 do artigo 62.º da lei do enquadramento orçamental;
- h) Assegurar a inspecção das actividades dos serviços e organismos do ministério, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, com vista a garantir o cumprimento das leis, dos regulamentos, dos contratos, das directivas e das instruções ministeriais;
- i) Exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos do ministério ou sujeitos à tutela do respectivo ministro;
- j) Desenvolver a acção disciplinar em serviços e organismos do ministério, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, quando tal competência lhe seja cometida;
- l) Assegurar a realização de inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras missões que lhe sejam atribuídas;
- m) Proceder à avaliação de indícios de suspeita de irregularidades, incumprimento de normas e deficiências no funcionamento dos serviços e organismos do ministério, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, propondo e acompanhando a execução de acções com vista à sua regularização;
- n) Realizar e propor acções de sensibilização, informação e formação sobre a aplicação das normas em vigor e colaborar nas mesmas;
- o) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias das atribuições da inspecção-geral, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

- p) Avaliar a qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho;
- q) Avaliar os resultados obtidos em função dos meios disponíveis;
- r) Assegurar a transmissão dos resultados da actividade desenvolvida e colaborar no cumprimento das medidas adequadas e na proposta de medidas tendentes à eliminação das deficiências e irregularidades encontradas;
- s) Garantir a declaração pública da credibilidade e ou fiabilidade dos mecanismos de gestão financeira dos organismos com base nas verificações e análises de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites;
- t) Colaborar com organismos nacionais e internacionais em matérias da atribuição das inspecções-gerais.

ANEXO III

Estrutura de Missão para os Serviços Partilhados

1 — A Estrutura de Missão para os Serviços Partilhados, a criar no Ministério das Finanças e da Administração Pública, tem como missão a prestação de serviços nos domínios da gestão de recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais a serviços e organismos clientes, no âmbito daquele e de outros ministérios, ficando vinculada a níveis de serviço contratualizados, sujeita a regras de mercado e respondendo pelos resultados obtidos.

2 — Os serviços referidos no número anterior deixam de constituir actividades secundárias dos organismos clientes e passam a constituir actividades principais da Estrutura de Missão.

3 — A actividade da Estrutura de Missão desenvolve-se nos seguintes termos:

- a) Configuração detalhada do modelo operacional, designadamente tipos de serviços, níveis de serviço, processos, orgânicas, sistemas de informação, equipamentos e infra-estruturas, a adoptar para aplicação do conceito de serviços partilhados a cada uma das funções consideradas prioritárias: implantação do POCP, gestão de recursos humanos e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Recurso intensivo a tecnologias integradas de informação e comunicação;
- c) Pilotagem do modelo operacional definido num ambiente controlado, designadamente em alguns serviços públicos, avaliando a experiência e obtendo elementos de confirmação e de sustentação efectiva dos benefícios a obter;
- d) Definição de um programa de generalização e implementação global dos modelos pilotados;
- e) Apoio à criação e mobilização das estruturas definitivas que substituam a Estrutura de Missão.

4 — No desenvolvimento da sua actividade, a Estrutura de Missão seguirá uma estratégia de gradualismo:

- a) Numa perspectiva horizontal — começando por uma das funções referidas na alínea a) do número anterior e evoluindo para outras;

- b) Numa perspectiva vertical — começando num ministério, ou mesmo só em alguns dos seus serviços ou organismos, e expandindo-se progressivamente a novos organismos e ministérios.

5 — As estruturas definitivas a criar exigem flexibilidade de actuação, agilidade e capacidade de ajustamentos rápidos, possibilidade de responsabilização contratual e autonomia de gestão, com apresentação de uma conta de resultados.

6 — A Estrutura de Missão terá um horizonte temporal de três anos, com fixação de objectivos intermédios, passíveis de avaliação dos resultados obtidos.

7 — Dado o nível de preparação já assegurado no domínio das compras públicas e da gestão de frotas automóveis, estes não integrarão a Estrutura de Missão, devendo tomar forma, a curto prazo, como estabelecimentos empresariais.

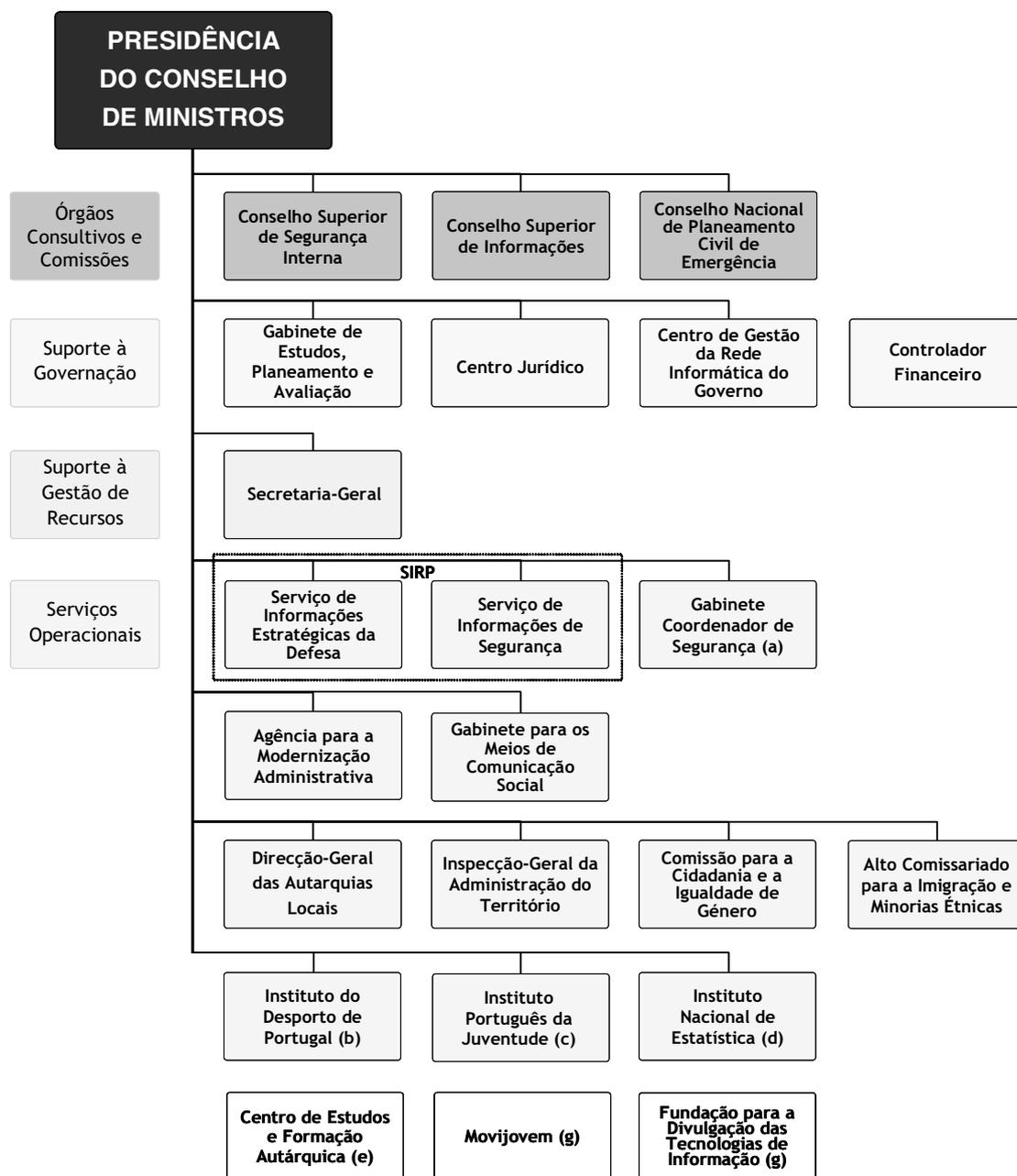
ANEXO IV

Atribuições do serviço de tecnologias de informação e de comunicações

São, a título exemplificativo, atribuições do serviço:

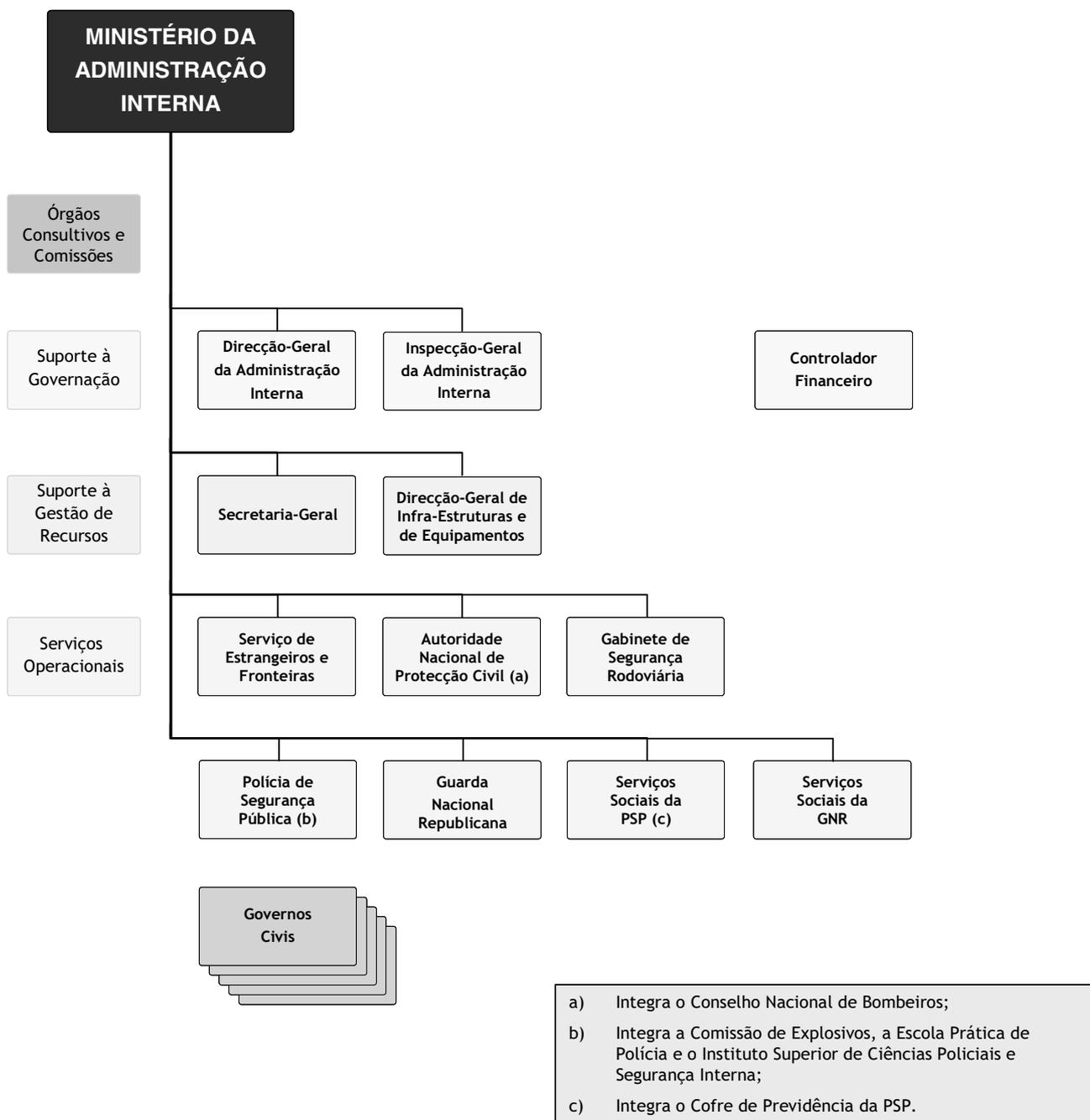
- a) Definir a política estratégica das tecnologias de informação e de comunicações (TIC) do ministério e acompanhar o seu cumprimento;
- b) Elaborar o plano estratégico de sistemas de informação geral do ministério, tendo em conta as necessidades do sector, e coordenar a elaboração de planos estratégicos específicos em organismos do ministério cuja complexidade e dimensão o justifique;
- c) Assegurar a articulação com os organismos com competências interministeriais na área das TIC, garantindo a participação em iniciativas de natureza transversal, a aplicação no ministério de normas e orientações comuns, a utilização de infra-estruturas tecnológicas partilhadas da Administração Pública e a integração em processos aquisitivos agregados com outros ministérios;
- d) Definir e controlar o cumprimento de normas e procedimentos relativos à selecção, aquisição e utilização de infra-estruturas tecnológicas e sistemas de informação;
- e) Coordenar a realização de projectos no âmbito das TIC dos organismos do ministério, em articulação com estes;
- f) Promover a unificação e a racionalização de métodos, processos e infra-estruturas tecnológicas nos vários organismos;
- g) Acompanhar em permanência o desenvolvimento de sistemas de informação e infra-estruturas tecnológicas de forma a garantir a sua adequação às necessidades dos organismos do ministério e o cumprimento das políticas e das normas definidas;
- h) Assegurar a construção, a gestão e a operação de sistemas e infra-estruturas na área de actuação do ministério, quer transversais quer específicas, em articulação com os organismos;
- i) Garantir a articulação com os vários organismos do ministério no âmbito das suas atribuições.

ANEXO V

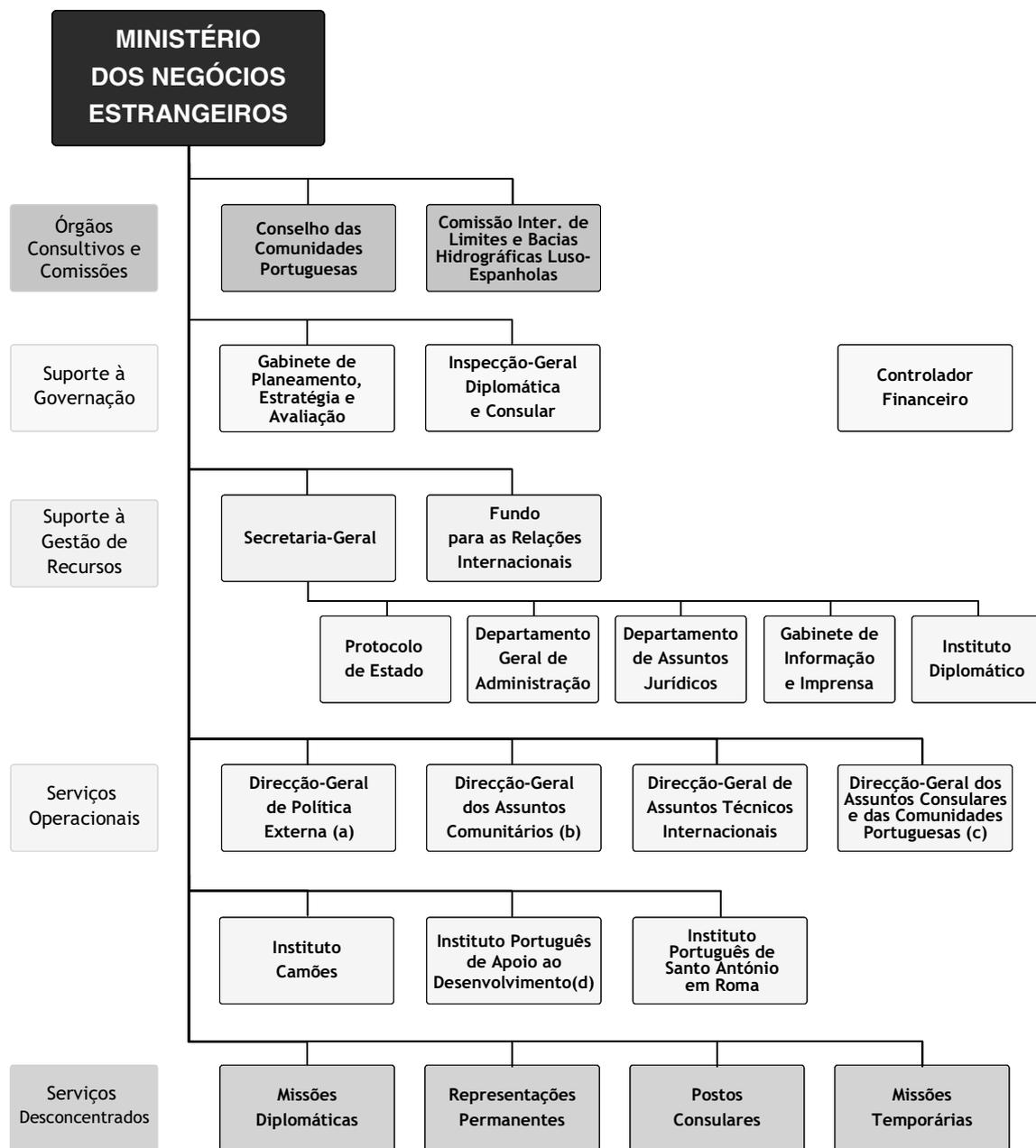


- a) Integra o Gabinete Nacional de Segurança (PCM) e o Gabinete Nacional SIRENE (MAI), sem prejuízo da ponderação quanto à eventual inserção do Gabinete Nacional da Interpol e da Unidade Nacional Europol (MJ);
- b) Junto funciona o Conselho Nacional do Desporto;
- c) Junto funciona o Conselho Consultivo da Juventude;
- d) Junto funciona o Conselho Superior de Estatística;
- e) A externalizar com a ANMP e ANAFRE;
- f) A reavaliar o modelo de externalização e de gestão;
- g) A reavaliar o modelo de externalização e de gestão e a possível integração noutras redes de difusão TIC.

ANEXO VI



ANEXO VII

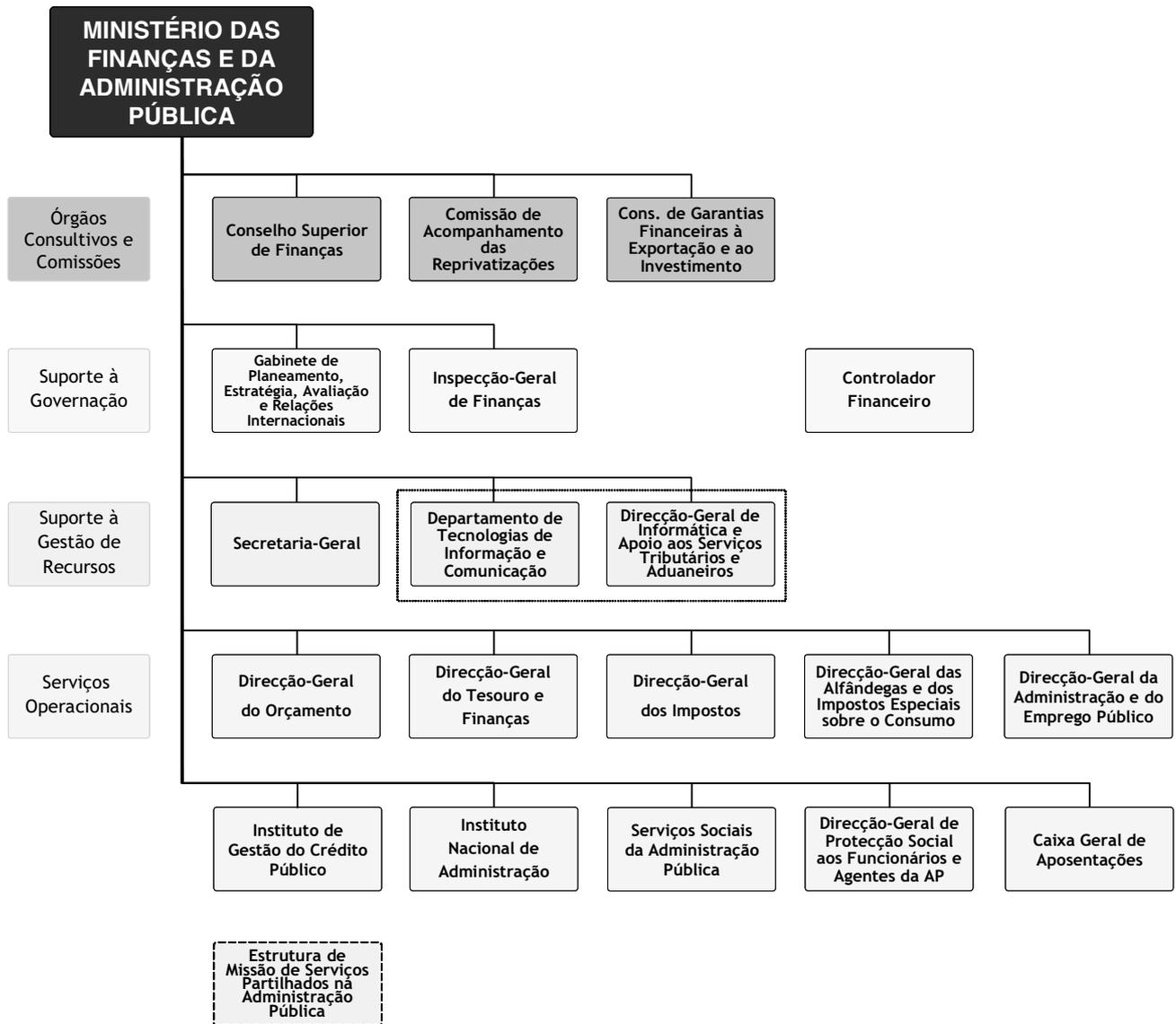


Estrutura de Missão para as TIC

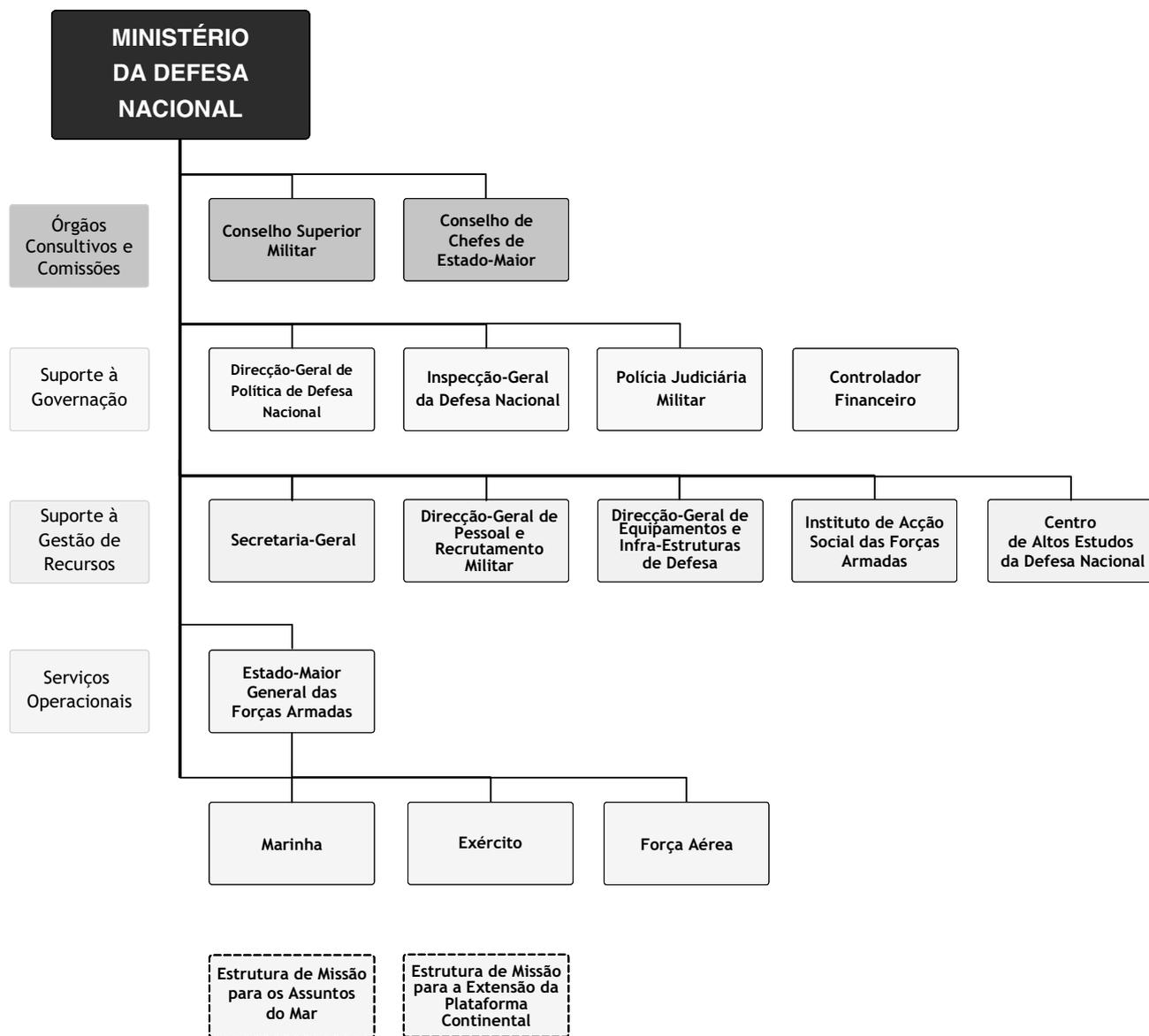
Junto dos organismos assinalados funcionam:

- Conselho Coordenador Político-Diplomático; Comissão Interministerial de Política Externa; Comissão Nacional da UNESCO;
- Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários;
- Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas; Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro;
- Comissão Interministerial para a Cooperação.

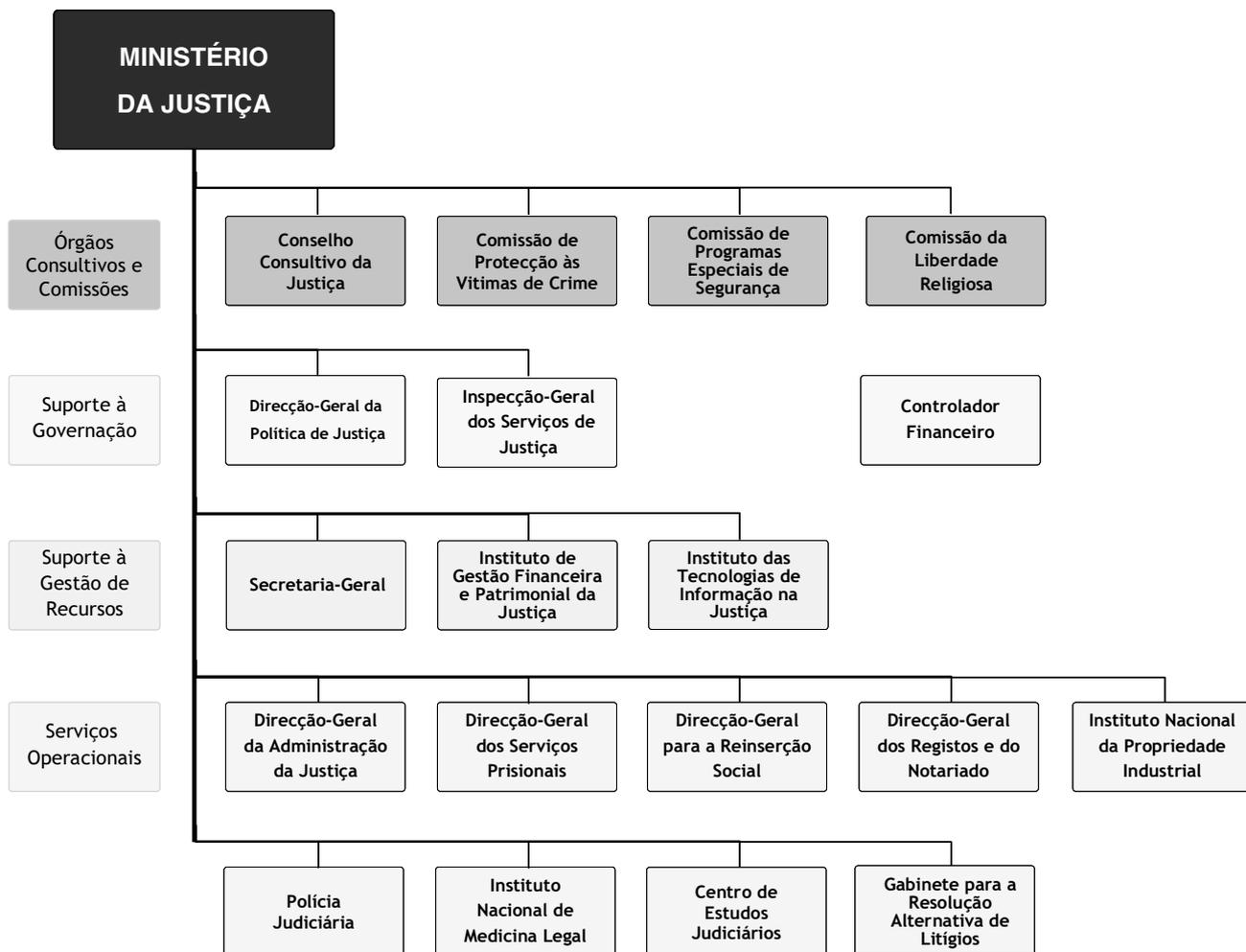
ANEXO VIII



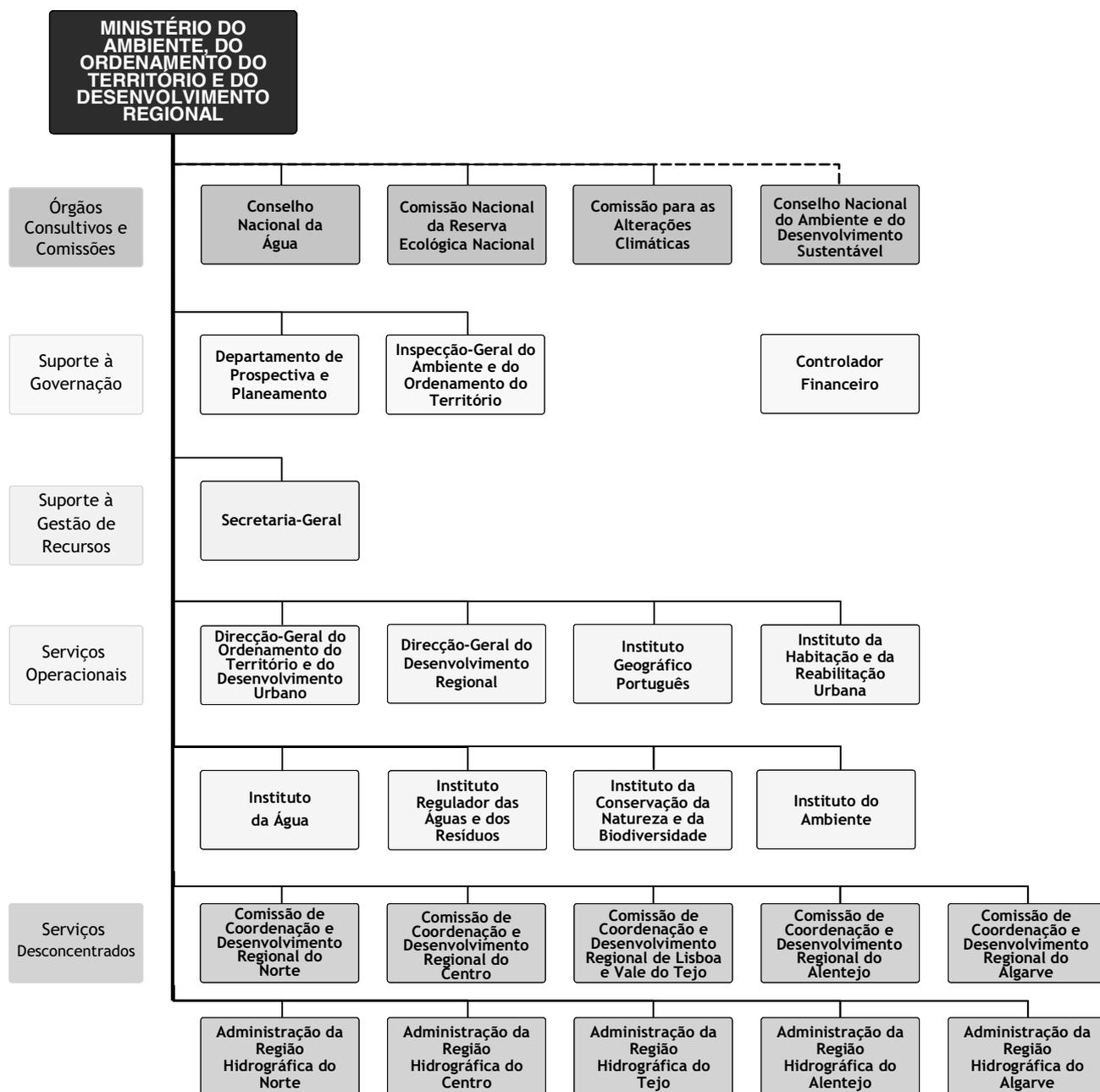
ANEXO IX



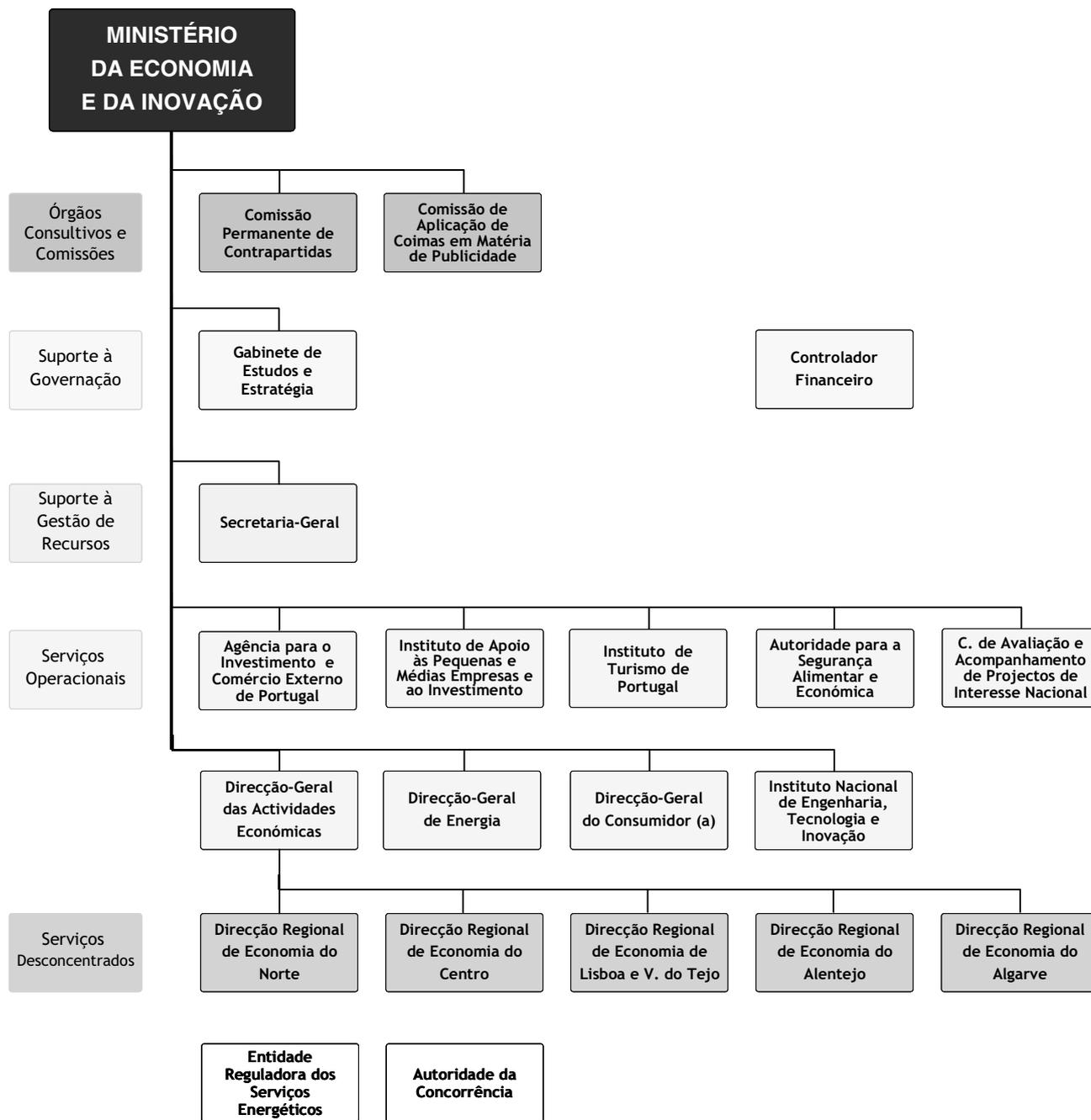
ANEXO X



ANEXO XI

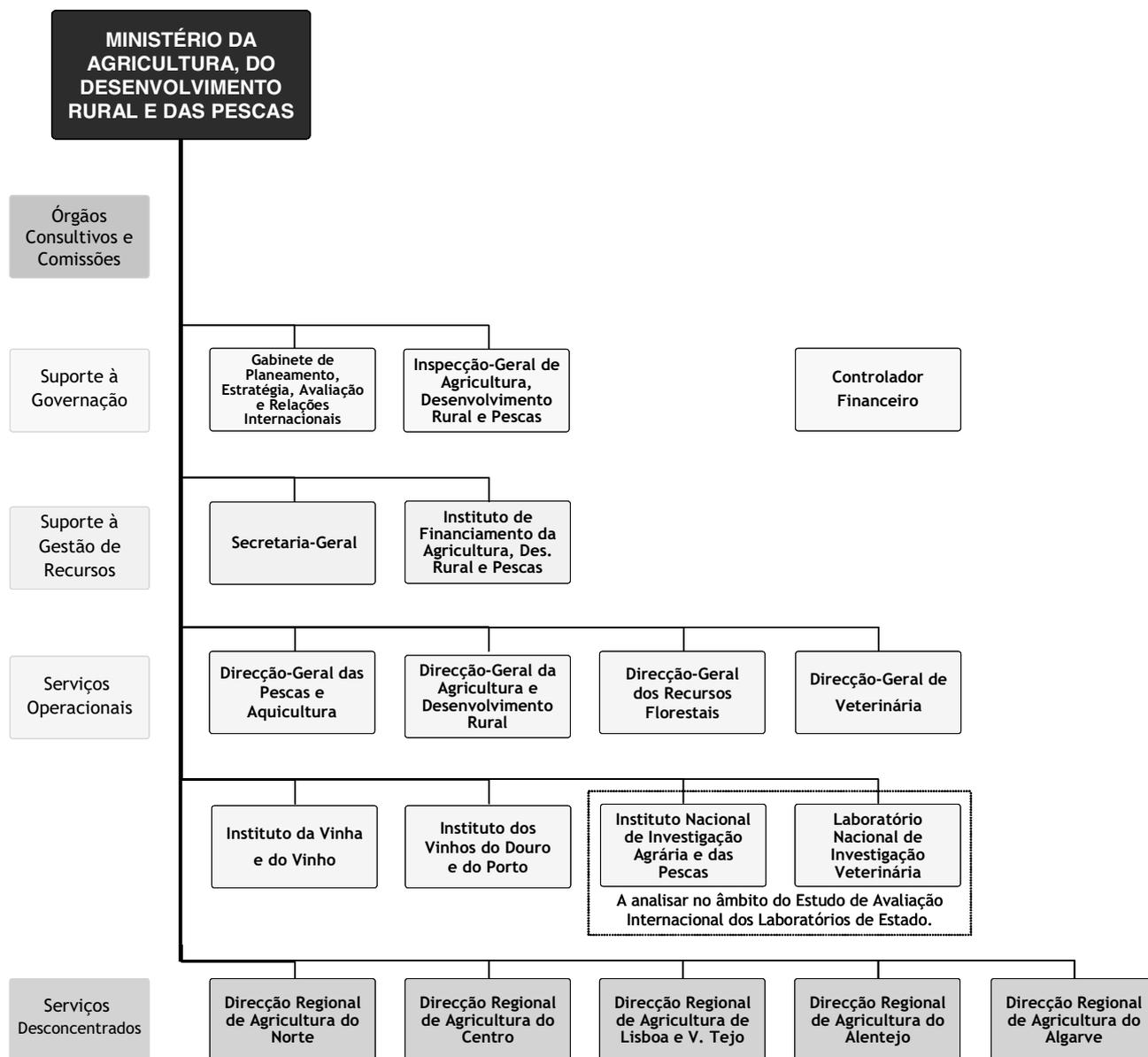


ANEXO XII

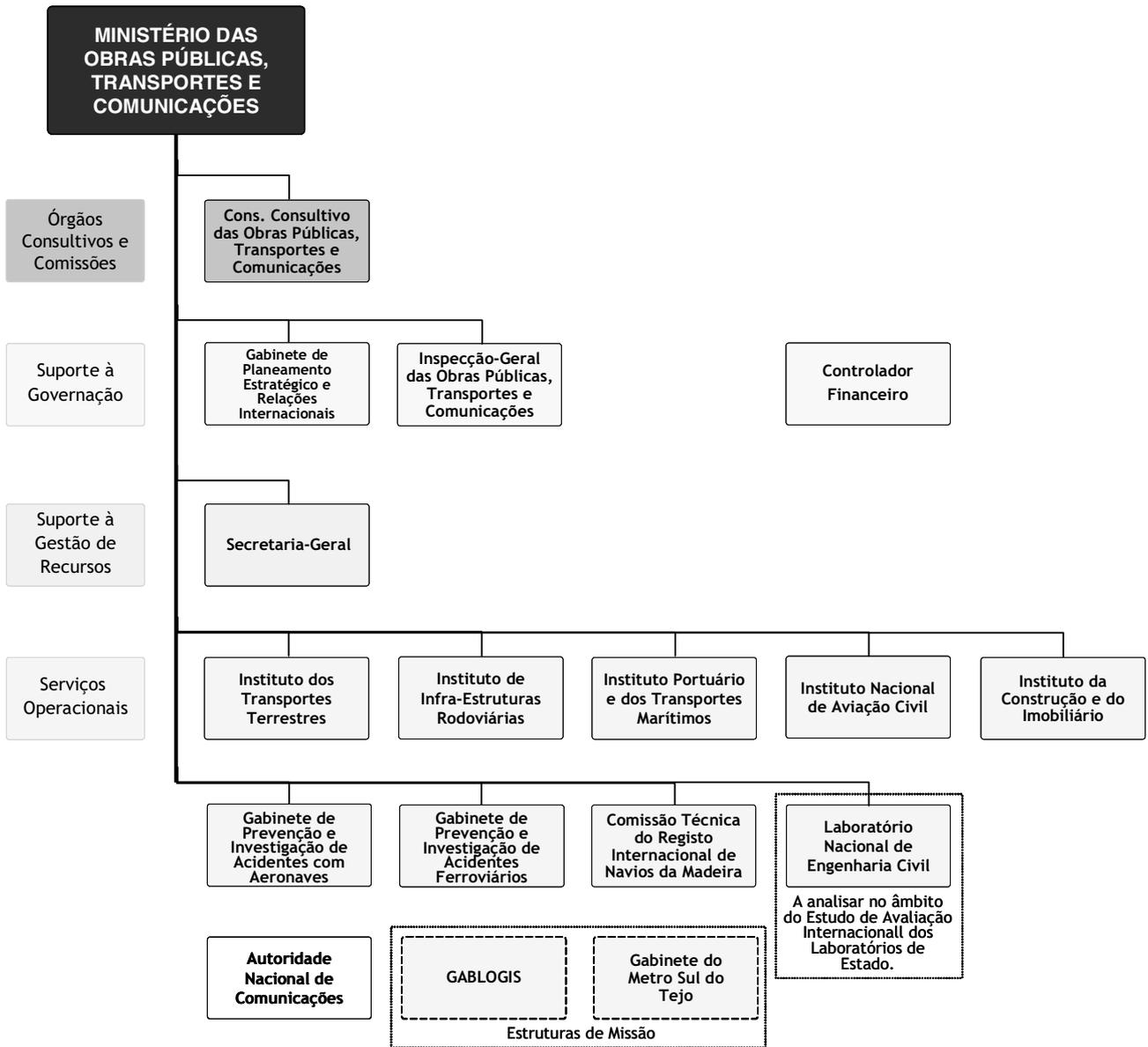


a) Junto do organismo assinalado funcionam o Conselho Nacional de Consumo e a Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo.

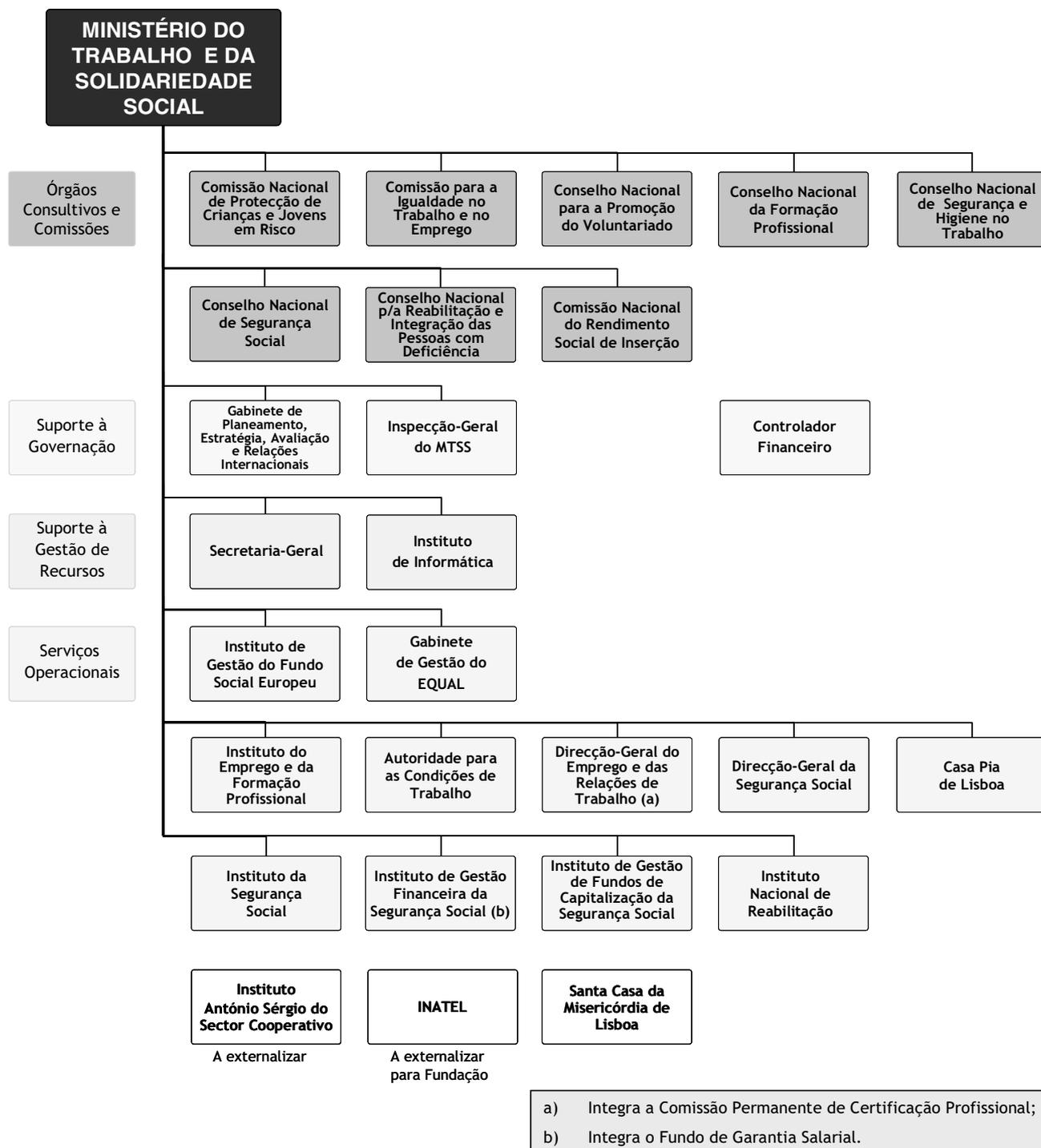
ANEXO XIII



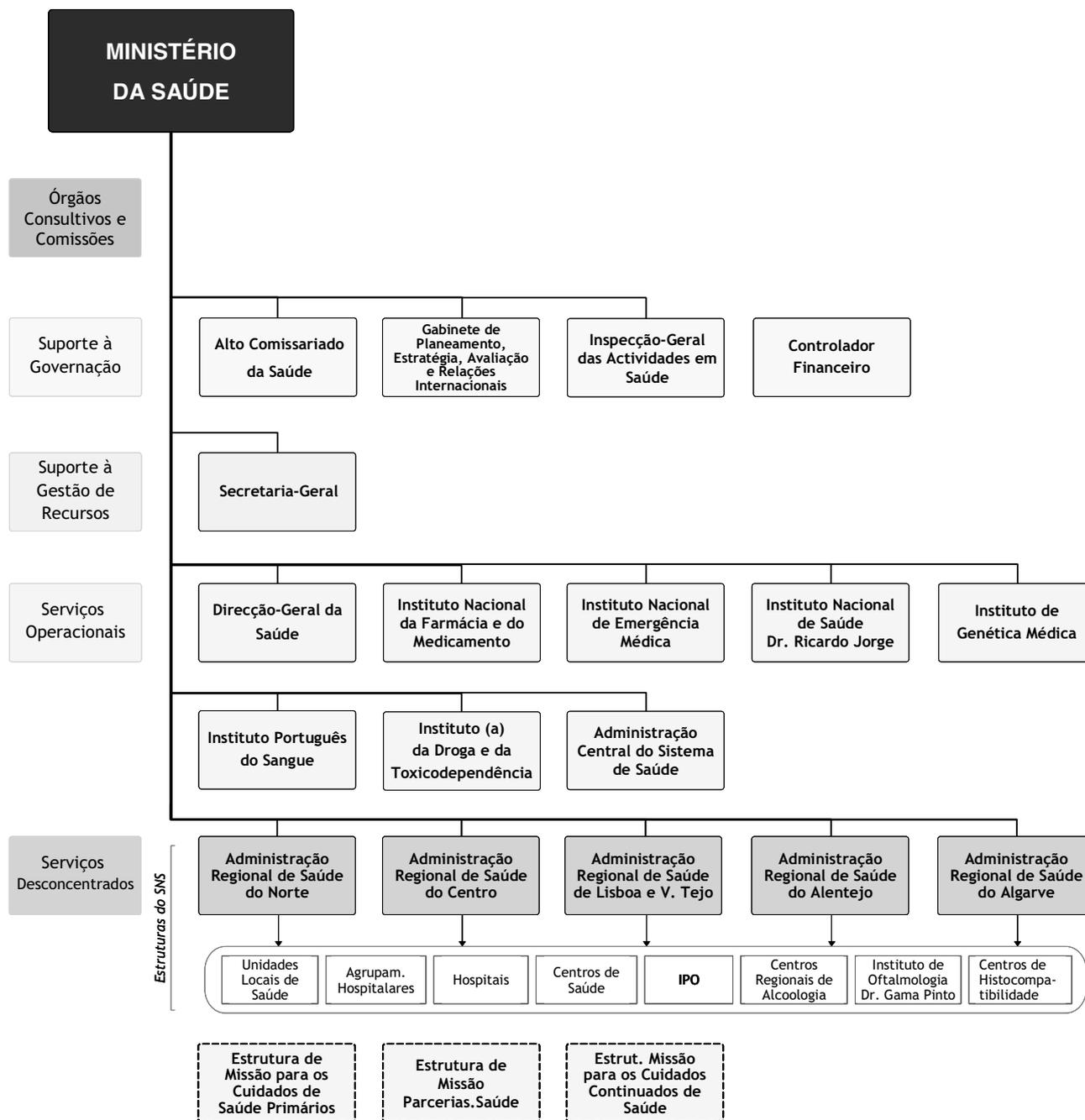
ANEXO XIV



ANEXO XV

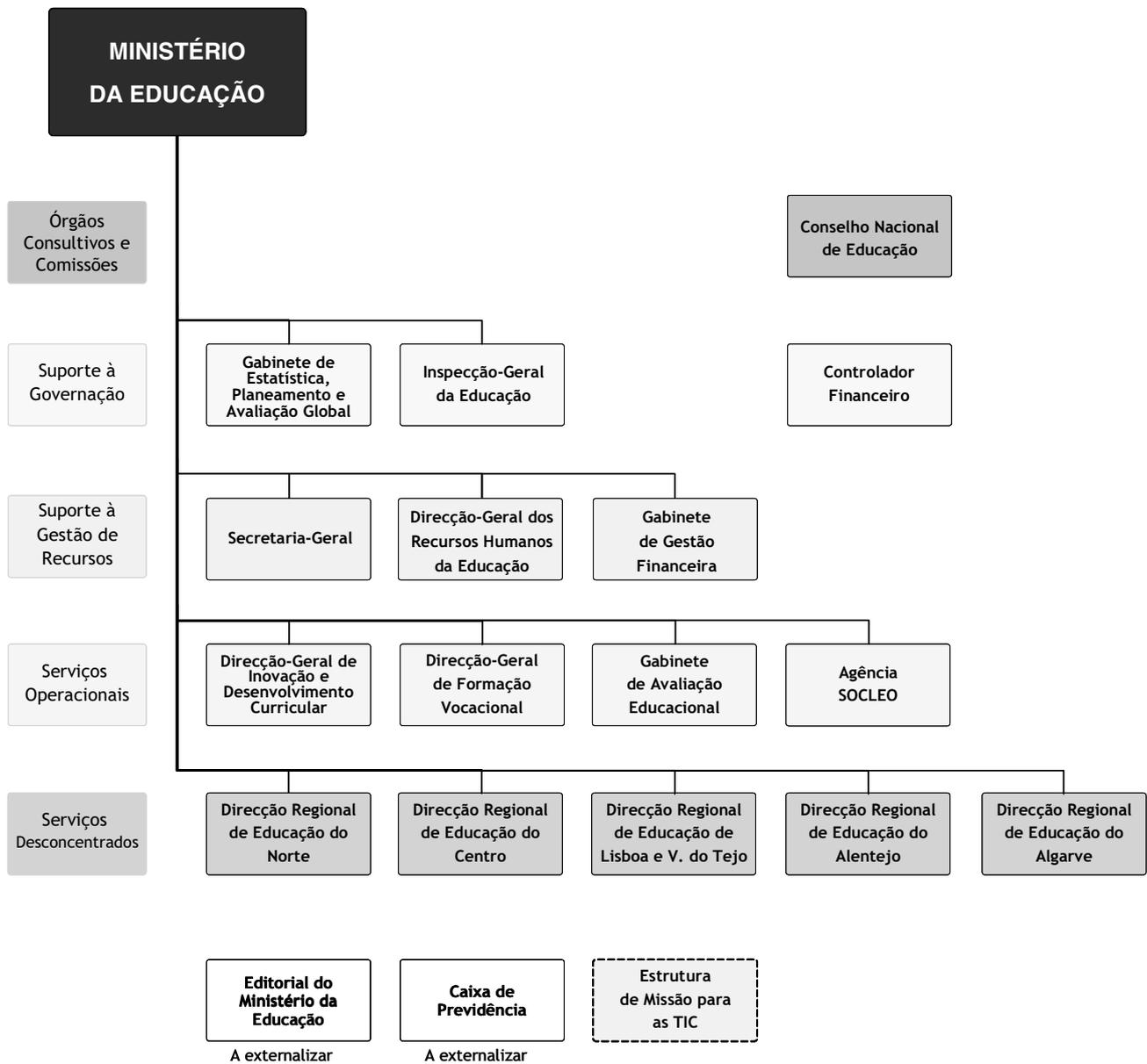


ANEXO XVI

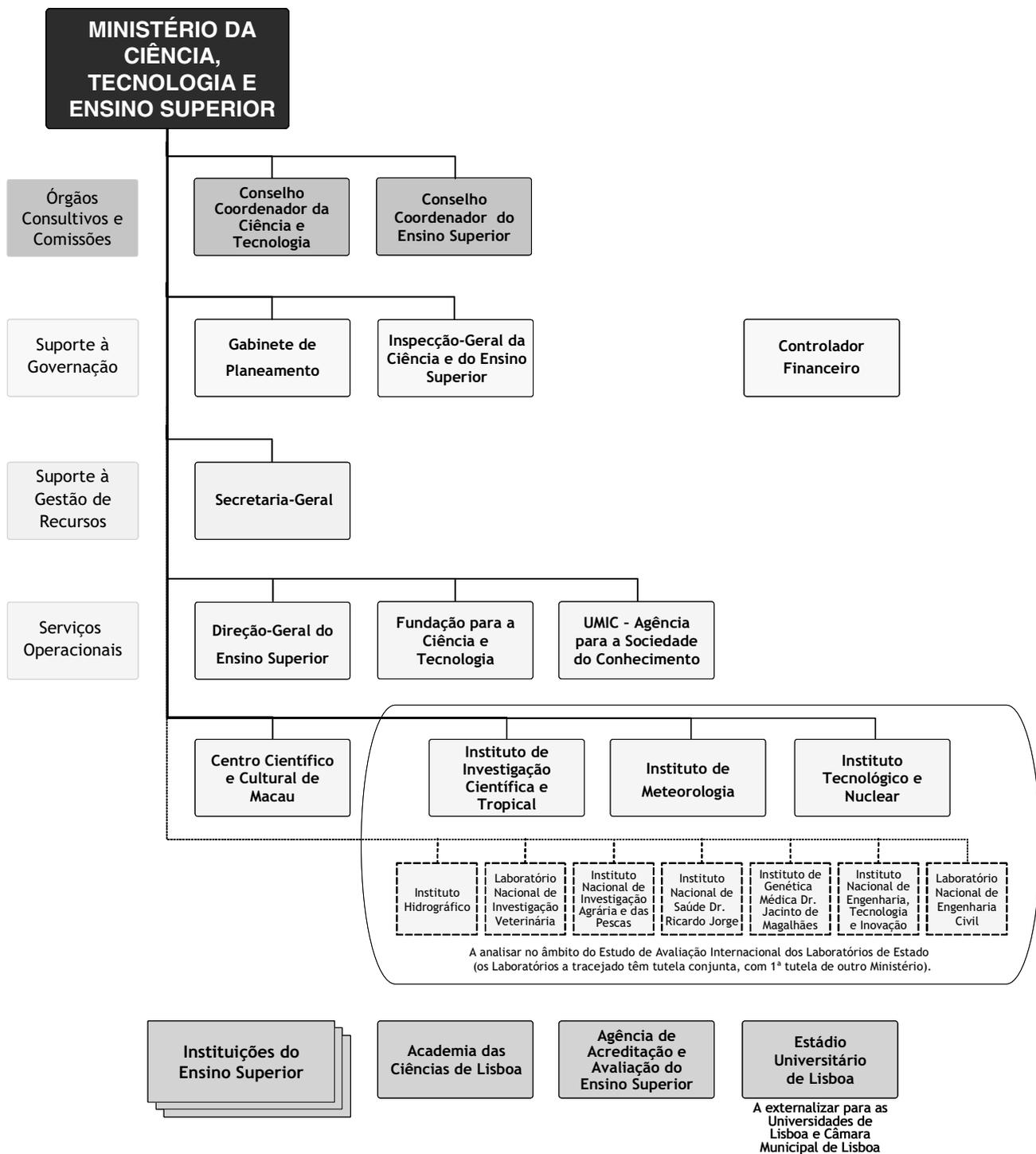


a) Junto do organismo assinalado funciona o Conselho Nacional de Combate à Droga e à Toxicodependência;

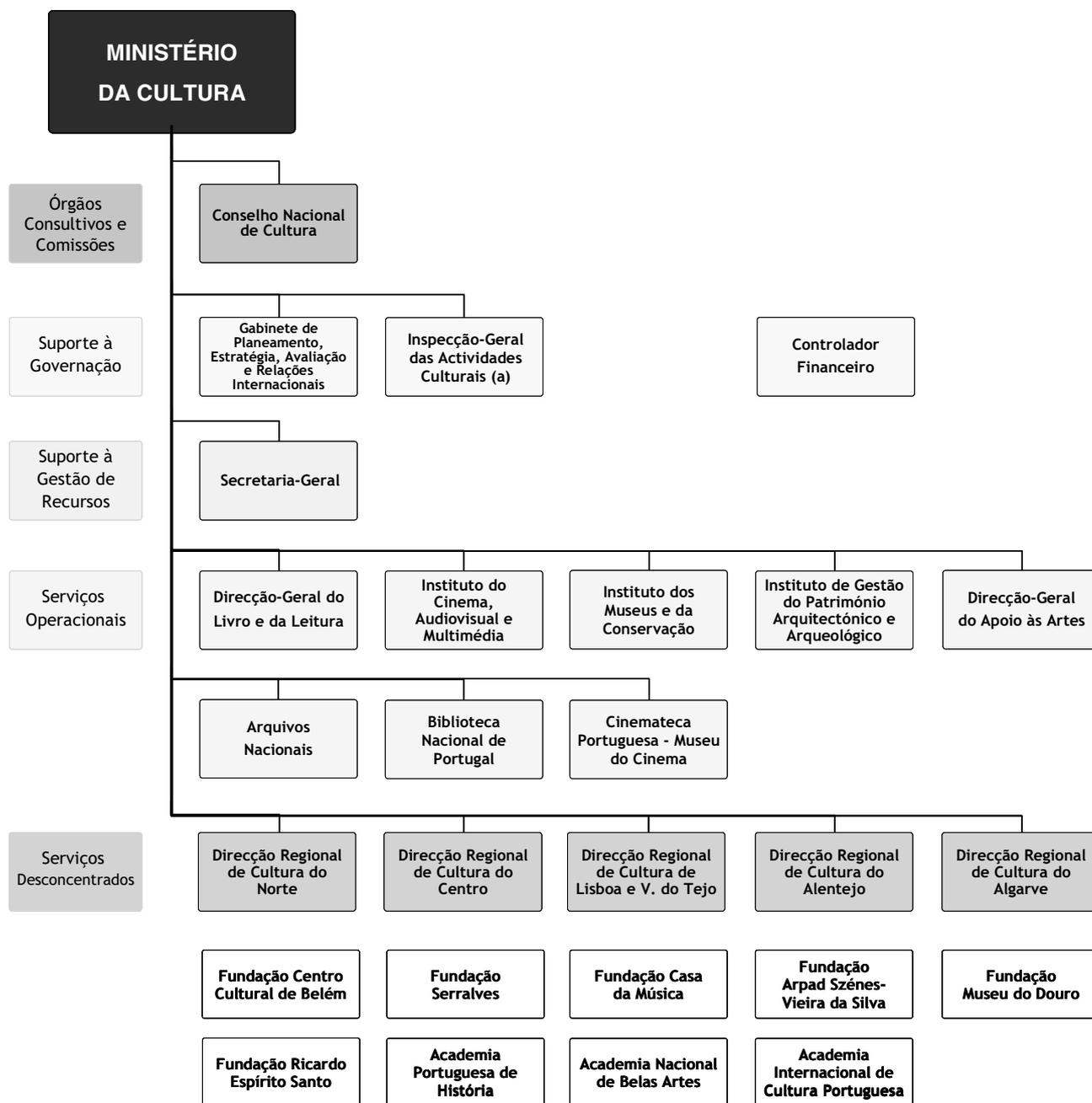
ANEXO XVII



ANEXO XVIII



ANEXO XIX



- a) Integra a Comissão de Classificação de Espectáculos;
 Constituem entes empresariais:
- O Teatro Nacional S. Carlos e a Companhia Nacional de Bailado (OPART);
 - O Teatro Nacional D. Maria II;
 - O Teatro Nacional S. João;

Declaração de Rectificação n.º 25/2006

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 18/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 52, de 14 de Março de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, na alteração ao n.º 42, «Avaliação sumativa externa», onde se lê:

- «42 —
 a)
 b)
 c)
 b)»

deve ler-se:

- «42 —
 a)
 b)
 c)
 d)»

e, na alteração ao n.º 65, «Efeitos da avaliação sumativa», onde se lê:

«65 — A tomada de decisão relativamente a uma retenção repetida no mesmo ciclo [...]»

deve ler-se:

«65 — A tomada de decisão relativamente a uma retenção repetida em qualquer ciclo [...]»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 387/2006

de 21 de Abril

O Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 243-A/2004, de 31 de Dezembro, e 230/2005, de 29 de Dezembro, remete, nos termos do n.º 6 do seu anexo III, para o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) a definição dos meios que permitem às novas instalações começar a participar no regime de comércio de licenças de emissão.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2005, de 3 de Março, aprovou o PNALE para o período de 2005-2007, criando, nos termos do seu n.º 5 uma reserva

de licenças de emissão para novas instalações, cuja atribuição, segundo o n.º 6, deve ter em conta a metodologia utilizada na atribuição às instalações existentes, o momento de entrada em funcionamento da instalação e a estimativa das licenças de emissão necessárias ao seu normal funcionamento, até ao fim do período de mercado em curso, tendo em conta o recurso às melhores tecnologias disponíveis. Por sua vez, o n.º 7 da referida resolução do Conselho de Ministros estabelece que as regras relativas à atribuição das licenças de emissão às novas instalações são definidas por portaria conjunta dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2005, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Novas instalações

1 — A atribuição de licenças de emissão às novas instalações é realizada a título gratuito, com base nas emissões previstas, desde o seu primeiro arranque, incluindo as correspondentes ao período de testes ou ensaios, até ao fim do período de mercado em curso.

2 — Estão incluídas na definição de novas instalações prevista no número anterior as alterações às instalações existentes que configurem um aumento da capacidade instalada de produção ou uma alteração da natureza ou do funcionamento da instalação resultante de obrigações decorrentes de outros regimes legais aplicáveis, devendo neste caso a atribuição ser realizada, adicionalmente às licenças já atribuídas à instalação existente, com base nas emissões previstas associadas.

Artigo 2.º

Cálculo de licenças de emissão

1 — O cálculo das emissões previstas para o período de funcionamento da instalação, excluindo o período de testes ou ensaios, decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = CP \times EE \times TU$$

em que:

EP são as emissões previstas, expressas em toneladas CO_2 /ano;

CP é a capacidade instalada de produção expressa em unidade de produção/ano;

EE é o coeficiente de emissões específicas, expresso em toneladas CO_2 /unidade de produção;

TU é a taxa de utilização, expressa em produção anual prevista/capacidade instalada de produção.

2 — A definição do coeficiente de emissões específicas (*EE*), para cada sector de actividade e para cada período, será igual à emissão específica mais reduzida verificada no conjunto das instalações em operação nesse sector de actividade para o período em questão, tendo em consideração o processo tecnológico e do com-

bustível utilizado. Para o período de 2005-2007, os sectores e subsectores de actividade serão os definidos no n.º 56 do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2005, de 3 de Março.

3 — A taxa de utilização a aplicar em cada sector de actividade e para cada período será igual ao valor médio da taxa de utilização (*TU*) da capacidade de produção do quartil do conjunto de instalações do mesmo sector, com título de emissão de gases com efeito de estufa válido com maior taxa de utilização, tendo em consideração o processo tecnológico e do combustível utilizado. Para o período de 2005-2007, os sectores e subsectores de actividade serão os definidos no n.º 56 do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2005, de 3 de Março.

4 — O Instituto do Ambiente (IA), no sentido de criar a maior transparência possível no processo de utilização da reserva para novas instalações, deve recolher a informação mais actualizada e fazer publicar, após parecer da Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) e num prazo de 60 dias úteis a contar da data da publicação da presente portaria, na sua página da Internet, os valores de *EE* e da *TU* dos vários sectores de actividade representados no regime de comércio de emissões, ao nível nacional.

5 — Para os períodos de 2008-2012 e seguintes, a publicação dos valores da *EE* e da *TU* referida no número anterior deverá ocorrer no prazo de 60 dias após a aprovação do respectivo PNALE.

6 — A fórmula prevista no n.º 1 do presente artigo não é aplicável quando no âmbito do arranque da nova instalação se verifique um período de testes ou ensaios prévios ao início do normal funcionamento da instalação, caso em que, na atribuição de licenças de emissão para esse período, o IA deve ter em conta a duração e os consumos médios típicos do período de testes ou ensaios de cada sector.

7 — Nas situações em que um operador de uma instalação entender que se justifica a aplicação, à sua situação particular, de um coeficiente de emissões específicas ou de taxas de utilização diferentes daqueles definidos e publicados pelo IA, pode requerer ao IA a aplicação de coeficientes próprios, fundamentando essa situação de excepção.

8 — O IA decide sobre o requerimento referido no número anterior mediante parecer da DGGE, tendo em atenção os comentários que lhe sejam remetidos em consequência de um período de consulta pública não inferior a uma semana.

Artigo 3.º

Atribuição de licenças

1 — Para os efeitos da atribuição das licenças de emissão aos operadores das novas instalações, estes devem submeter, simultaneamente com o pedido de licenciamento da actividade, devidamente instruído, e com o pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, a seguir designado por pedido de título, a apresentar nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua redacção actual, a informação necessária para o cálculo das emissões futuras, de acordo com o modelo de formulário constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A data da entrada da totalidade dos elementos referidos no número anterior em papel constitui a base para a definição de uma regra de precedência no acesso à reserva para novas instalações.

3 — Para os efeitos do previsto no número anterior, o operador deve enviar ao IA o comprovativo da entrega destes elementos.

4 — No prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido de licenciamento da actividade, a entidade coordenadora do licenciamento deverá informar o IA naqueles casos em que o processo submetido tenha sido considerado como não devidamente instruído, caso em que o processo de atribuição de licenças de emissão é imediatamente interrompido.

5 — No caso de novas instalações para as quais, à data da publicação desta portaria, esteja já em curso um processo de licenciamento, a data referida no n.º 2 do presente artigo é a da entrada do pedido de licenciamento da actividade.

6 — Para os efeitos da aplicação do presente diploma às instalações de produção de energia eléctrica, ao pedido de licenciamento da actividade corresponde o pedido de licença de estabelecimento, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Licenças para as Instalações Eléctricas e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

Cativação das licenças de emissão

1 — O IA, após a entrada do conjunto completo de elementos referidos no artigo anterior, cativa, na reserva para novas instalações, o montante de licenças de emissão que resulte da aplicação da fórmula prevista nos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º da presente portaria, como reserva para a sua atribuição futura.

2 — Quando o total de licenças de emissão disponível na reserva para novas instalações se verifique insuficiente para cobrir o montante de licenças de emissão a atribuir a uma nova instalação, o IA procede à cativação do número de licenças de emissão necessárias, até ao limite de licenças de emissão disponíveis na reserva para novas instalações, com prejuízo para a nova instalação.

3 — A cativação efectuada nos termos dos números anteriores é anulada se passados 12 meses após a data de cativação inicial o pedido de licenciamento ou autorização da nova instalação ainda não se encontrar deferido, em consequência de acção ou omissão da exclusiva responsabilidade do operador da instalação.

4 — Nos casos em que venha a verificar-se um indeferimento do pedido de licenciamento da actividade por parte da entidade coordenadora do licenciamento, esta deverá informar imediatamente o IA de que anulará a cativação efectuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

5 — A cativação efectuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 é anulada se o arranque da nova instalação ainda não se tiver verificado 12 meses após a data prevista para o início de operação da nova instalação, previsto no pedido de título.

Artigo 5.º

Esgotamento da reserva

O esgotamento da reserva para novas instalações determina a não cativação de quaisquer licenças de emis-

são, devendo os operadores das novas instalações suprir as necessidades de licenças, por recurso ao mercado de licenças de emissão.

Artigo 6.º

Actualização de dados

Os operadores das novas instalações, a partir da data de cativação das respectivas licenças de emissão, devem submeter ao IA, todos os 120 dias seguidos, uma versão actualizada do formulário referido no n.º 1 do artigo 3.º, incluindo a informação necessária para o cálculo das emissões futuras, por forma a permitir ao IA actualizar o montante de licenças de emissão a cativar nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 7.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição efectiva de licenças ao operador de uma nova instalação é concretizada imediatamente após a instalação ter recebido autorização da entidade coordenadora do licenciamento para iniciar o período de testes ou ensaios ou a exploração, sendo o quantitativo de licenças de emissão a atribuir determinado pelo IA, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º

2 — A entidade coordenadora do licenciamento notifica o IA da autorização concedida para início do período de testes ou ensaios ou de exploração em simultâneo com a notificação ao operador.

Artigo 8.º

Reforço da reserva

1 — A actualização dos montantes a cativar ou a atribuir a cada nova instalação pode dar lugar à disponibilização de licenças de emissão para reforço da reserva para novas instalações ou ao recurso às licenças de emissão disponíveis na mesma reserva para complementar a cativação ou atribuição adequada a uma nova instalação.

2 — Nos casos previstos no número anterior ou em qualquer outra situação em que se verifique a disponibilização de licenças de emissão para a reserva para novas instalações, numa situação de exaustão desta, as licenças entretanto repostas são atribuídas às instalações referidas no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 5.º de acordo com a regra de precedência estabelecida no n.º 2 do artigo 3.º e nos termos da fórmula estabelecida no n.º 1 do artigo 2.º, mesmo que entretanto já tenha ocorrido o início de funcionamento dessa nova instalação.

3 — Em qualquer situação de actualização do montante de licenças de emissão a cativar ou a atribuir em que se verifique a necessidade de recorrer à reserva para novas instalações, o aumento de licenças de emissão a atribuir fica condicionado ao montante de licenças de emissão disponíveis.

Artigo 9.º

Disponibilização de informação ao público

A lista de novas instalações, as respectivas cronologia e licenças de emissão cativadas e o valor remanescente da reserva para novas instalações constam da página da Internet do IA, sendo objecto de actualização mensal.

Artigo 10.º

Cessação de actividade

1 — Qualquer instalação que cesse totalmente a operação mantém todas as licenças já atribuídas para o ano em curso, independentemente da data de encerramento da instalação, devendo o IA cancelar o direito do operador a receber licenças nos anos subsequentes à data de encerramento da instalação.

2 — As licenças de emissão disponibilizadas nos termos do número anterior, revertem para a reserva para novas instalações.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, considera-se encerramento de uma instalação a cessação total da actividade de uma instalação e o cancelamento da respectiva licença de exploração ou a declaração de desactivação por parte do operador.

Artigo 11.º

Anulação de licenças de emissão da reserva

Se no final dos períodos do mercado se verificar a existência de licenças não atribuídas na reserva para novas instalações, estas são anuladas pelo IA.

Artigo 12.º

Transferência de licenças

1 — Nos casos em que se verifique o encerramento de uma instalação e a sua substituição por uma nova instalação da mesma actividade e gerida pelo mesmo operador, pode ser requerida a transferência automática das licenças de emissão previstas a atribuir à antiga instalação, nos anos subsequentes ao do seu encerramento para a conta da nova instalação.

2 — A transferência de licenças de emissão para uma determinada instalação nos termos do número anterior inibe essa instalação de se candidatar à atribuição de licenças de emissão da reserva para novas instalações, na fracção correspondente à capacidade da instalação encerrada.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 16 de Março de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Formulário para atribuição de licenças de emissão da reserva para novas instalações

1 — Identificação da instalação:

1.1 — Designação da instalação;

1.2 — Morada;

1.3 — Sector de actividade ⁽¹⁾;

1.4 — Nome do operador;

1.5 — Pessoa a contactar (nome, *e-mail* e telefone).

2 — Descrição do projecto:

2.1 — Nova instalação ou alteração de instalação existente;

- 2.2 — Resumo do projecto;
 2.3 — Capacidade de produção a instalar;
 2.4 — Combustíveis e materiais a utilizar (quantidades características).
 3 — Calendário de execução do projecto:
 3.1 — Data de início da construção/instalação;
 3.2 — Data prevista para o início e duração dos testes ou ensaios;
 3.3 — Consumo previsto de combustíveis e materiais no período de testes ou ensaios;
 3.4 — Data prevista para o início do funcionamento industrial;
 3.5 — Produção média prevista até ao fim do período de mercado.
 4 — Informação complementar:
 4.1 — Documentação relativa ao projecto que permita a demonstração da informação referida nos n.ºs 2 e 3, nomeadamente contratos de fornecimento/construção ou declarações objectivas do promotor sobre a formalização desses contratos.

(¹) De acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua redacção actual.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 388/2006

de 21 de Abril

Pela Portaria n.º 831/2002, de 9 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Albufeira (processo n.º 2866-DGRF), situada no município de Albufeira, com a área de 10 979,50 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Albufeira.

Pela Portaria n.º 1066/2005, de 18 de Outubro, foram alteradas as percentagens de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça em questão, a pedido da entidade concessionária.

Verificou-se agora que as percentagens mencionadas na portaria acima referida não estão de acordo com o requerido, pelo que importa proceder à correcção das mesmas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 3.º da Portaria n.º 831/2002, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1066/2005, de 18 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 75 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
 b) 5 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

- c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
 d) 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º»

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Março de 2006.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 389/2006

de 21 de Abril

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando que o Instituto Superior da Maia foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 206/95, de 21 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde constituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior da Maia é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Prevenção e Tratamento de Adições.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Prevenção e Tratamento de Adições é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior da Maia nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois anos lectivos, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Fevereiro de 2006.

ANEXO**Instituto Superior da Maia****Curso de especialização em Prevenção e Tratamento de Adições****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Identidade Profissional do Especialista em Prevenção e Tratamento em Adições.	Semestral	30					
Teorias das Adições	Semestral	10					
Psicopatologia e Adições	Semestral	30					
Avaliação nas Adições	Semestral		30				
Prevenção em Adições	Semestral	30					
Practicum em Prevenção e Tratamento de Adições I	Semestral					50	
Efeitos Fisiológicos e Psicológicos das Adições	Semestral	30					
Competências Terapêuticas em Adições	Semestral		60				
Aconselhamento e Terapia Familiar em Adições	Semestral		30				
Aconselhamento e Terapia de Grupo em Adições	Semestral		30				
Estratégias de Investigação em Prevenção e Tratamento de Adições.	Semestral		30				
Practicum em Prevenção e Tratamento de Adições II	Semestral					50	
Tratamento das Adições	Semestral		30				
Practicum em Prevenção e Tratamento de Adições III	Semestral					50	
Practicum em Prevenção e Tratamento de Adições IV	Semestral					50	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29